

EM BUSCA DE UM NEW DEAL BRASILEIRO: OLIVEIRA VIANNA E AS FONTES TRANSNACIONAIS DA EXPERIÊNCIA DO CORPORATIVISMO NO BRASIL¹

MAKING A BRAZILIAN NEW DEAL: OLIVEIRA VIANNA AND THE TRANSNATIONAL SOURCES OF BRAZIL'S CORPORATIST EXPERIMENT

MELISSA TEIXEIRA²

Resumo

Este artigo explora os textos jurídicos do sociólogo e jurista brasileiro Francisco José de Oliveira Vianna para expor o contexto global que moldou o experimento corporativista dos anos 30 no Brasil. Oliveira Vianna, do Ministério do Trabalho, esteve à frente dos debates políticos e legais sobre como criar leis e instituições corporativistas. Oliveira Vianna é geralmente classificado como pensador autoritário e retrógrado, mas esse artigo vai além dessas categorias para examinar como o seu envolvimento com o New Deal dos EUA inseriu o corporativismo em debates globais sobre o papel do Estado na recuperação da economia e no bem-estar social.

Palavras-chave: Brasil, história constitucional e legal, US New Deal Oliveira Vianna, corporatismo, história global.

Abstract

This article explores the legal writings of Brazilian sociologist and jurist Francisco José de Oliveira Vianna to reveal the global context that shaped Brazil's corporatist experiment in the 1930s. From the Labour Ministry, Oliveira Vianna was at the forefront of legal and political debates over how to create corporatist laws and institutions. He was often cast as an authoritarian and retrograde thinker, yet this article looks beyond those categories to examine how his engagement with the US New Deal inserted corporatism into global debates over the role of the state in economic recovery and social welfare.

Keywords: Brazil, legal and constitutional history, US New Deal Oliveira Vianna, corporatism, global history.

¹ Este artigo foi publicado originalmente em inglês no periódico *Journal of Latin American Studies* e foi traduzido para o português por Juliana Serôa da Motta Lugão¹ para este dossiê. Repito aqui o agradecimento pelas leituras e comentários dos três avaliadores e editores anônimos do *JLAS*. Pelas sugestões argutas e pertinentes, agradeço também a Jeremy Aldelman, André Botelho, Christopher Florio, John French, Hendrik Hartog, Robert Karl, Rebecca Rix, Daniel Rodgers e Barbara Weinstein. A pesquisa para este artigo só foi possível com as bolsas: *Fullbright Comission in Brazil*, *Princeton Program in Latin American Studies e History Project*; bem como o inestimável apoio de arquivistas e funcionários da Casa de Oliveira Vianna em Niterói, RJ, Brasil. Referência do original: TEIXEIRA MELISSA. Making a Brazilian New Deal: Oliveira Vianna and the Transnational Sources of Brazil's Corporatist Experiment. *Journal of Latin American Studies*. 2018;50(3):613-641. doi:10.1017/S0022216X17001602.

² Assistant Professor of History, Universidade da Pennsylvania. E-mail: mteixeir@sas.upenn.edu

“Permit me to extend to you my best wishes in the great work which you are doing in the re-moulding of the Constitutional life of your splendid Brazilian empire which, I am confident, is destined to lead the countries of South America toward greater and greater civilization.”

“Permita-me transmitir-lhe os meus melhores votos no grande trabalho que está a realizar na remodelação da vida constitucional do seu esplêndido império brasileiro, que, estou confiante, conduzirá os países da América do Sul no sentido do progressivo desenvolvimento da sua civilização.”³

Em abril de 1939, Moses Aronson, professor de Filosofia no *College of the City of New York* e fundador do *Journal of Social Philosophy*, escreveu para elogiar o amigo e interlocutor Francisco José de Oliveira Vianna, sociólogo e jurista brasileiro.⁴ Esta correspondência é a prova material de um encontro esquecido entre duas culturas jurídicas e políticas distintas, em termos mais específicos, entre o filósofo estadunidense e o principal ideólogo do corporativismo brasileiro, ambos em busca de uma alternativa ao liberalismo que “emerge(ria) da confusão do pensamento do século XVIII”.⁵

Durante a ditadura do Estado Novo, instalada por Getúlio Vargas nas décadas de 1930 e 1940, Oliveira Vianna serviu como o principal consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aproveitou seus estudos na área de Sociologia sobre a condição de atraso do Brasil em relação a outras nações – mais industrializadas – para reescrever as leis do país. Oliveira Vianna aderiu totalmente ao corporativismo como um modelo que poderia resolver conflitos de classe e promover o desenvolvimento econômico. Enquanto muitos na década de 1930 tentaram desautorizar o corporativismo, reduzindo-o ao fascismo ou, ainda, dando-lhe a pecha de “bela fachada” para um governo nacionalista e repressivo, Oliveira Vianna defendeu o corporativismo como uma das muitas experiências surgidas a partir da Grande Depressão que privilegiavam o Estado na gestão da Economia. Em sua troca com Aronson e outros intelectuais da área do Direito norte-americano, é possível perceber parte de um projeto intelectual mais amplo, no qual Oliveira Vianna não só defendeu o corporativismo, mas também afirmou a sua relevância diante de eventos políticos em todo o mundo, incluindo o *New Deal* norte-americano e outras reformas ocorrendo em contextos democráticos e liberais.

³ Carta de Moses Aronson para Oliveira Vianna, 6 Abril 1939. Casa de Oliveira Vianna, Niterói, Brasil (doravante COV), OVN-CP-0065.04

⁴ “Dr. Moses J. Aronson Resigns”, *The New Scholasticism*, 15 (Julho 1941), p. 284.

⁵ Carta de Aronson para Oliveira Vianna, 6 Abril 1939, COV, OVN-CP-0065.04

Este artigo visa explorar o corporativismo como parte de um processo transnacional de reimaginação do Estado como agente de desenvolvimento econômico e de paz social. A partir de uma história jurídica e intelectual que tem em Oliveira Vianna seu fio condutor, o corporativismo ao estilo brasileiro aparece como um modelo influenciado por uma circulação global de ideias relacionadas à transformação do Direito num instrumento eficaz para a reorganização do Estado e da política social – e não um mero modelo local.

Oliveira Vianna trabalhou para implementar o corporativismo no Brasil no contexto de uma crise mundial do liberalismo e do capitalismo de livre mercado, que se iniciou na Primeira Guerra Mundial e atingiu seu ápice com a quebra de Wall Street, o *crash* de 1929. A Grande Depressão provocou um declínio vertiginoso de 26% no volume de comércio internacional entre 1929 e 1932, com uma queda de 48% no valor global de trocas.⁶ A América Latina, região economicamente dependente da exportação de produtos agrícolas, foi duramente atingida pelo colapso do preço dos bens primários – e também da demanda. Os países da região tiveram de enfrentar o aumento do desemprego, o encalhe e a elevação de estoques de produtos agrícolas, consequências de uma superprodução sem escoamento, os calotes e a instabilidade política, ao passo que seus governos, há muito dominados pelas elites agrárias, desmoronavam.⁷ No Brasil, foi a queda da economia cafeeira que deu espaço para que Vargas derrubasse as oligarquias regionais agrícolas, assumindo o poder, e impusesse projetos de modernização centralizadores.

Em resposta à crise do mercado global, governos em todo o mundo experimentaram novos modelos de intervenção estatal para a recuperação econômica, num processo profundamente transnacional. Durante a década de 1920, exemplos como a economia política corporativista do fascismo na Itália, o bem-estar social na Alemanha da República de Weimar e a política de economia planejada dos planos quinquenais soviéticos circulavam amplamente como soluções viáveis para as possíveis falhas do livre mercado, como a instabilidade dos preços e o desemprego, ou, ainda, os conflitos sociais

⁶ Peter Temin e Gianni Toniolo, *The World Economy between the Wars* (Oxford: Oxford University Press, 2008), pp. 94-6.

⁷ As consequências da Grande Depressão não foram uniformes por toda a América Latina, variando conforme a dimensão/autonomia dos mercados nacionais e da “loteria das commodities”. Ver Carlos Díaz Alejandro, “América Latina na década de 1930” in Rosemary Thorp (ed.), *Latin America in the 1930s: The Role of the Periphery in World Crisis* (Oxford: Macmillan, 1984), pp. 19–20; para um panorama mais recente, cf. Paulo Drinot e Alan Knight (eds.), *The Great Depression in Latin America* (Durham, NC: Duke University Press, 2014)

consequentes da industrialização. Com a Grande Depressão, proliferaram ainda mais modelos. O *New Deal* nos Estados Unidos tornou-se um exemplo das respostas estatais à catástrofe econômica, e foi, nas palavras do historiador Daniel Rodgers, uma “bomba libertadora” – de novas políticas sociais e econômicas – que circulou pelo Atlântico Norte nas décadas anteriores.⁸ O Estado Novo do Brasil merece, portanto, uma análise que o insira neste contexto global.

De todas as fórmulas para a relação Estado-sociedade testadas no período entreguerras, o corporativismo foi uma das que mais se destacou, especialmente por ter sido o sistema econômico adotado pelas ditaduras. As definições de corporativismo variam, mas o ponto comum entre todas elas é a apresentação de uma alternativa ao liberalismo e ao socialismo, organizando a sociedade em grupos dirigidos pelo Estado, diferenciados e classificados de acordo com a atividade econômica e o papel social. Para assegurar a harmonia entre trabalho e capital, o Estado assumiu um papel sem precedentes no controle das pressões sociais e do crescimento econômico através de programas para regular preços e salários e da criação de tribunais do trabalho e conselhos técnicos.⁹ Se as sociedades liberais são individualistas e pluralistas, a visão corporativista era estatista e hierárquica.¹⁰ Deste modo, as ideias corporativistas circularam amplamente no período entreguerras, e se difundiram nas instituições da América Latina e do sul da Europa, onde seus proponentes renunciaram ao liberalismo sob justificativas de inadequação desses modelos às realidades culturais e raciais vigentes. Isto levou alguns cientistas sociais a classificarem o corporativismo como um caminho autoritário, elitista, católico, conservador e fascista de desenvolvimento “ibérico-latino”.¹¹ Ainda que sejam características importantes para o estudo do corporativismo, elas acabam desviando o

⁸ Daniel Rodgers, *Atlantic Crossings: Social Politics in a Progressive Age* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998), p. 416.

⁹ Howard Wiarda, “Corporatism and Development in the Iberic-Latin World: Persistent Strains and New Variations” in *The Review of Politics*, 36: 1 (1974), p. 5.

¹⁰ Philippe Schmitter, “Still the Century of Corporatism?”, *The Review of Politics*, 36: 1 (1974), pp. 99–104.

¹¹ Os cientistas políticos dos anos 1970 e 1980 interessaram-se sistematicamente pelo corporativismo. Ver James M. Malloy (ed.), *Authoritarianism and Corporatism in Latin America* (Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1997). Enquanto tentavam dissociar o corporativismo das suas conotações pejorativas, o foco na América Latina e no sul da Europa lhe conferiu o lugar de uma solução autoritária para nações subdesenvolvidas. Ver Howard Wiarda, *Corporatism and Comparative Politics: The Other Great 'Ism'* (Armonk, NY: Sharpe, 1997); Howard Wiarda, *Corporatism and National Development in Latin America* (Boulder, CO: Westview Press, 1981); Peter Williamson, *Varieties of Corporatism: A Conceptual Discussion* (Cambridge: Cambridge University Press, 1985).

foco de como a sua implementação fazia parte de uma conjuntura global acarretada pela crise de 1929.

Diferente de outros “ismos” da era moderna – capitalismo, liberalismo, socialismo e comunismo – o corporativismo recebe relativamente pouca atenção em pesquisas sobre a Grande Depressão no mundo, sendo estudado em termos imprecisos – e muitas vezes chega a ser mal apresentado, como parte integrante do fascismo – ou até mesmo sendo rejeitado de antemão como um desvio do desenvolvimento adequado para o capitalismo.¹² Sem fundador, texto canônico ou país de origem, a pesquisa sobre o corporativismo é complicada por suas múltiplas genealogias intelectuais: o pensamento social católico na sequência das encíclicas *Rerum Novarum* (1891) e *Quadragesimo Anno* (1931); o sindicalismo anti-capitalista de George Sorel; o fascismo italiano; o protecionismo defendido pelo economista romeno Mihaïl Manoïlesco; e o reformismo tecnocrático e pró-capitalista no *New Deal*.¹³ Na prática, estas vertentes foram entrelaçadas, como no Brasil, onde impulsos nacionalistas-modernistas fundiram elementos católicos com a prática burocrática.¹⁴

Para não cometer injustiças, no Brasil, historiadores e sociólogos há muito têm olhado para o modelo corporativo de forma mais nuançada e têm enfatizado as dimensões legais e institucionais do corporativismo da Era Vargas, a fim de entender como esse experimento moldou as formas de intervenção do Estado na vida econômica e social.¹⁵ Não obstante, frequentemente a história intelectual do corporativismo no Brasil se desdobra em termos de suas tradições nacionais, já que os historiadores costumam dar relevo à influência do positivismo do século XIX em pensadores como Oliveira Vianna.¹⁶

¹² Na Itália, o corporativismo era componente central do fascismo, mas nem todos os regimes que adotaram o corporativismo podem ser considerados fascistas. Existem laços estreitos entre o integralismo brasileiro e o fascismo italiano. Por exemplo, Plínio Salgado, líder da Ação Integralista Brasileira (AIB) era grande admirador de Mussolini. O integralismo tinha vários ramos, mas não se pode afirmar categoricamente que o corporativismo como sistema econômico e de relações laborais fosse um componente central do pensamento integralista, que era mais orientado para o nacionalismo. Mesmo assim, Vargas contou com o apoio da AIB até o momento do golpe, tendo reprimido o movimento em 1938. Ver João Fábio Bertonha, *O Integralismo e sua história: memória, fontes, historiografia* (Salvador: Editora PontoCom, 2016).

¹³ Schmitter, “Still the Century of Corporatism?”, pp. 87-8.

¹⁴ Eli Diniz, “Engenharia institucional e políticas públicas: Dos conselhos técnicos às câmaras setoriais” In Dulce Pandolfi (ed.), *Repensando o Estado Novo* (Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999), pp. 27-30.

¹⁵ Ver Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)* (Rio de Janeiro, 1979); John D. French, “The Origin of Corporatist State Intervention in Brazilian Industrial Relations, 1930-1934: A Critique of the Literature”, *Luso-Brazilian Review*, 28: 2 (1991), pp. 13-26.

¹⁶ Trabalhos de história intelectual do corporativismo no Brasil costumam se basear em seus principais defensores e ideólogos, como Oliveira Vianna e Azevedo Amaral. Ver, por exemplo, Luciano Aronne de

Ou seja, infelizmente, os debates transnacionais que podem ter influenciado a evolução do corporativismo no Brasil permanecem pouco explorados, deixando as múltiplas genealogias que o moldaram à margem de investigações mais aprofundadas.

A fortuna crítica não deixa de apontar o caráter transnacional e disperso do corporativismo, mas, ainda assim, o quadro referencial para estudar o modelo segue centrado na nação, prática que acarreta um déficit nas análises de, por exemplo, redes específicas que facilitaram a difusão de ideias corporativistas, bem como a forma como esta ideologia assumiu significados diferentes para se ajustar a contextos diversos permanece pouco ou nada examinada.¹⁷ Uma possível razão para a escassez de histórias globais do corporativismo é a sua associação com o fervor nacionalista que tomou conta do período entreguerras. O corporativismo está consistentemente ligado ao seu próprio conjunto de “ismos” – autoritarismo, nacionalismo e protecionismo – que ganharam mais relevo nas análises históricas, ofuscando os relevantes intercâmbios para além das fronteiras nacionais. Para os intelectuais da época, com o liberalismo então contaminado pelo estrangeirismo indesejável de então, os ideólogos do corporativismo eram resilientes e rigorosos na defesa de um programa estatal, que era visto como um legítimo produto nacional. Oliveira Vianna compartilhava destes sentimentos nacionalistas, evidentes nas suas opiniões pessimistas sobre a composição racial do Brasil e as populações imigrantes. Insistiu na originalidade do seu modelo corporativista, singularmente adequado ao dito “atraso” do país e sua desunião política. Esta falta de divulgação sobre a natureza transnacional do corporativismo no tempo de sua implementação reforça a necessidade de recuperar como esse projeto, notadamente

Abreu, Luís Carlos dos Passos Martins, and Geandra Denardi Munareto, *Embracing the Past, Designing the Future: Authoritarianism and Economic Development in Brazil under Getúlio Vargas* (Brighton, Chicago, and Toronto: Sussex Academic Press, 2020); Ângela de Castro Gomes, “Azevedo Amaral e O Século do corporativismo, de Michael Manoilescu, no Brasil de Vargas”, *Sociologia & Anthropologia* 2: 4 (2012), pp. 185–209; Lúcia Lippi Oliveira, Mônica Pimenta Velloso, and Angela Maria de Castro Gomes (eds.), *Estado novo: ideologia e poder* (Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982).

¹⁷ O historiador Joseph Love segue Manoilescu e os seus escritos sobre Romênia até o Brasil para explicar a ascensão do estruturalismo, mas dedica-se mais às questões do protecionismo e do modelo centro- periferia do que propriamente ao corporativismo. Ver Love, *Crafting the Third World: Theorizing Underdevelopment in Rumania and Brazil* Palo Alto, CA: Stanford University Press, 1996. Recentemente, encontram-se mais trabalhos que recuperaram o corporativismo em perspectiva comparativa. Cf. Francisco Carlos Palomanes Martinho e António Costa Pinto (eds.), *A vaga corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2016); Francisco Carlos Palomanes Martinho e António Costa Pinto (eds.), *O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007); Didier Musiedlak (ed.), *Les expériences corporatives dans l'aire latine* (Berna: Lang, 2010).

global, persistiu durante a ascensão do nacionalismo econômico e político na década de 1930.

Uma história intelectual global tomando Oliveira Vianna como ponto de partida pretende demonstrar como a experiência corporativista brasileira foi influenciada pela difusão de ideias e instituições que permearam e ultrapassaram fronteiras culturais e políticas. Poucos pesquisadores levam em consideração o envolvimento deste intelectual com seus pares, intelectuais e juristas estrangeiros, descartando os diálogos transnacionais que Oliveira Vianna estabelece em seus escritos como irrelevantes ou supérfluos, chegando a descrevê-los como mais um mero exemplo da estratégia comum entre os intelectuais brasileiros da época, a de citar compulsivamente autores europeus ou norte-americanos com o objetivo garantir legitimidade.¹⁸ Este artigo, contudo, faz parte do conjunto das mais recentes histórias intelectuais da América Latina que rejeitam a premissa de que as ideias fluem passivamente do (assim chamado) centro para os países periféricos.¹⁹ Oliveira Vianna não copiou o corporativismo do modelo estrangeiro, como insistem os seus críticos, mas “canibalizou, reconstruiu e re-autorizou essas ideias” para refletir os contextos locais.²⁰

Assim, este artigo se inicia pela apresentação geral do pensamento sociológico e político de Oliveira Vianna e, em seguida, se volta para o papel que ele desempenhou na redefinição do quadro constitucional do Brasil após a Revolução de 1930, a fim de destacar a sua crítica ao liberalismo. Ambas as discussões sublinham como as suas preocupações sobre a composição racial e étnica do Brasil o levaram a concluir que apenas um Estado centralizado – um Estado que organizasse e disciplinasse interesses econômicos – poderia tirar a nação do atraso no desenvolvimento. O artigo volta-se, então, para a defesa feita por Oliveira Vianna para a implementação do corporativismo

¹⁸ José Murilo de Carvalho, “A Utopia de Oliveira Viana” in José Murilo de Carvalho (ed.), *Pontos e bordados: escritos de história e política* (Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998), pp. 205-6. A grafia do nome de Oliveira Vianna não era consistente na sua época. Tanto “Vianna” como “Viana” são encontradas, embora “Vianna” pareça ser a grafia mais comum.

¹⁹ Ver Federico Finchelstein, *Transatlantic Fascism: Ideology, Violence, and the Sacred in Argentina and Italy, 1919-1945* (Durham, NC: Duke University Press, 2010); Elías José Palti, “The Problem of ‘Misplaced Ideas’ Revisited: Beyond the ‘History of Ideas’ in Latin America”, *Journal of the History of Ideas*, 67:1 (2006), pp. 149-79; James Sanders, *The Vanguard of the Atlantic World: Creating Modernity, Nation, and Democracy in Nineteenth-Century Latin America* (Durham, NC: Duke University Press, 2014).

²⁰ Sobre a tarefa de escrever a história intelectual da “periferia”, ver Christopher Bayly, *Recovering Liberties: Indian Thought in the Age of Liberalism and Empire* (Cambridge: Cambridge University Press, 2012), p. 3.

no Brasil, enfatizando os seus paralelos com o *New Deal* dos Estados Unidos.²¹ O jurista e sociólogo chegou ao ponto de afirmar que o juiz da Suprema Corte dos EUA, Louis Brandeis, era um corporativista, cunhando uma nova categoria política, a saber, o “*individualismo corporativista*”, promovendo, deste modo, um encontro entre as culturas políticas do Brasil e dos Estados Unidos. Assim como Kiran Klaus Patel, em sua recente história global do *New Deal*, estou mais interessada nas “rotas” – e não nas “raízes” – destas ideias e instituições.²² Nesta discussão sobre as trocas Brasil-EUA, também será debatida a razão pela qual Oliveira Vianna enfatizou o *New Deal*, e não regimes corporativos mais representativos do modelo como a Itália fascista ou o próprio Estado Novo de Portugal. A última seção visa demonstrar que o entusiasmo de Oliveira Vianna pelos Estados Unidos resultou do seu esforço de mapear o que separava o Brasil das (chamadas) nações “civilizadas”, localizando no corporativismo uma espécie de manual para ultrapassar o atraso social e racial da nação.

Em resumo, defendo aqui que o corporativismo não deve ser reduzido à ideia de uma fachada teórica para uma ditadura arbitrária. Em vez disso, trata-se de uma “terceira via” que possibilitou o meticuloso reequipamento do constitucionalismo e das instituições legais no Brasil, com um impacto duradouro. Ao dismantelar a ordem liberal – preocupada sobretudo com os direitos de propriedade e as liberdades individuais – a experiência corporativista anunciava uma intervenção estatal na vida econômica. Oliveira Vianna fez um corte transversal que passava por contextos democráticos e autoritários, a fim de realçar a natureza global desta transformação, e examinando minuciosamente a relação emergente entre o Direito e o desenvolvimento.

O artigo se baseia em leituras meticulosas dos ensaios jurídicos menos conhecidos e (em grande parte) esquecidos de Oliveira Vianna, apoiados por materiais de arquivo da Casa de Oliveira Vianna, localizada em Niterói, Brasil. O arquivo conserva a correspondência do intelectual com interlocutores estrangeiros, pareceres jurídicos escritos para o Ministério do Trabalho, bem como uma biblioteca pessoal, onde as anotações às margens dos seus livros permitem reconstituir a forma como assimilou modelos estrangeiros para criar correlações com o Estado Novo do Brasil. A partir destas fontes, reconstruo os encontros intelectuais que moldaram a forma como as ideias de

²¹ Donald Brand, *Corporatism and the Rule of Law: A Study of the National Recovery Administration* (Ithaca, NY: Cornell University Press, 1988).

²² Kiran Klaus Patel, *The New Deal: A Global History* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 2016), p. 3.

Direito e de desenvolvimento se fundiram para conceber o corporativismo no Brasil. Embora estes processos sejam frequentemente entendidos como exportações das nações centrais do Atlântico Norte para o resto do mundo, Oliveira Vianna permite-nos inverter este quadro e testemunhar como a chamada periferia também serviu de celeiro de ideias para novas soluções após a Grande Depressão.

A crítica de um sociólogo para o liberalismo

Nascido em 1883 em Saquarema, cidade costeira localizada a cerca de 80 km da então capital do Rio de Janeiro, Niterói, Oliveira Vianna (1883-1951) testemunhou o desaparecimento da fortuna da sua família quando o centro econômico da nação se deslocou para São Paulo, onde o setor cafeeiro estava em franca expansão. Fazendeiro falido, vendo sua classe em decadência exponencial, recorreu ao Direito, sendo nomeado professor de Direito em Niterói em 1916.²³ Rapidamente ganhou reconhecimento nos círculos intelectuais por seus escritos sociológicos, analisando a questão social do Brasil à luz da abolição da escravidão (1888) e da instauração da Primeira República (1889-1930). Insurgiu-se contra as instituições liberais e federalistas desta experiência republicana, a qual não conseguira expurgar o patrimonialismo já impregnado no Brasil e que impossibilitava o desenvolvimento político do país.²⁴ Em 1920, o sociólogo publicou *Populações meridionais do Brasil I*, ensaiando a “primeira análise científica da formação da nação”.²⁵ O seu ponto de partida foi a vida econômica descentralizada no Brasil, tomando o clã rural como sua unidade de análise, um modo clientelista de organização das relações sociais em que os códigos de honra socialmente estabelecidos prevaleciam no lugar das leis.

Oliveira Vianna fez parte de uma virada histórica na vida intelectual brasileira do período entreguerras, em que o legado colonial foi reavaliado para examinar como a escravidão, a *mestiçagem*, a ruralização do poder e o clientelismo impactaram o desenvolvimento sociopolítico do país. É possível verificar uma simetria na forma como

²³ Jeffrey D. Needell, “History, Race, and the State in the Thought of Oliveira Viana”, *Hispanic American Historical Review*, 75: 1 (1995), pp. 4-8.

²⁴ Maria Stella Martins Bresciani, *O encanto da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil* (São Paulo: Editora UNESP, 2005), pp. 33, 355.

²⁵ A expressão é do sociólogo João Batista de Vasconcelos Torres, citado em Evaldo Amaro Vieira, *Oliveira Vianna e o Estado corporativo: um estudo sobre corporativismo e autoritarismo* (São Paulo: Editorial Grijalbo, 1976), p. 28.

Oliveira Vianna descreve a “configuração clânica da sociedade” em *Populações meridionais do Brasil I*, e o que Gilberto Freyre considerou patriarcal em *Casa grande e senzala* e Sérgio Buarque de Holanda apresenta como *caudilhismo* em *Raízes do Brasil*.²⁶ Oliveira Vianna, porém, não teve o mesmo destino de seus contemporâneos, ao ser expulso do cânone dos grandes intérpretes do Brasil do século XX após a queda de Vargas em 1945.²⁷

Os críticos – desde a década de 1930 até ao presente – repreenderam Oliveira Vianna por seu apoio a governos autoritários e a uma política de branqueamento que promovia a imigração europeia, a fim de “melhorar” a composição racial do Brasil.²⁸ Seus opositores contemporâneos chegaram a recorrer a epítetos raciais (e racistas) para desautorizar os argumentos sociológicos e políticos de Oliveira Vianna. Entre eles estão o historiador José Honório Rodrigues, que cunhou “*mulato róseo*” para se referir a ele, e o sociólogo Gilberto Freyre, escarnecendo de “mestiçagem” e sugerindo que estava ali a origem de seu o apoio ao “*aryanismo*”.²⁹ Isto é, por mais que seus contemporâneos tenham se preocupado em enfatizar a mestiçagem de Oliveira Vianna, as referências e evidências biográficas que possam comprovar essas alusões a uma racialidade mestiça são insuficientes. Esse contexto específico — e sua aparente ambiguidade — é essencial para o entendimento da época e das batalhas intelectuais ali travadas: ao mesmo tempo em que Oliveira Vianna advogava por uma política de branqueamento, o próprio era alvo escárnio por ser mestiço – escárnio vindo daqueles mesmos autores e intérpretes que defendiam a mestiçagem.³⁰

Mais tarde, durante a ditadura militar do Brasil (1964-85), outra geração de historiadores condenou o modelo corporativista de Oliveira Vianna, caracterizando-o como autoritário e retrógrado, e atacou sua proposta como uma apologia à classe fundiária

²⁶ André Botelho, “Passado e futuro das interpretações do país” in *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 22: 1 (2010), pp. 47-66; Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil* (Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1936); Gilberto Freyre, *Casa grande e senzala* (Madrid: Allca, 2002); Francisco José de Oliveira Vianna, *Populações meridionais do Brasil I: populações rurais do centro-sul* (Brasília: Senado Federal, 2005)

²⁷ Aliás, Oliveira Vianna era muito bem conhecido e respeitado em sua época e foi, no entanto, membro da prestigiada Academia Brasileira de Letras, admitido durante o Estado Novo.

²⁸ Nancy Stepan, *‘The Hour of Eugenics’: Race, Gender, and Nation in Latin America* (Ithaca, NY: Cornell University Press, 1991), p. 155.

²⁹ Gilberto Freyre, *Sobrados e mucambos: Decadência do patriarado rural do Brasil* (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936), p. 372; José Honório Rodrigues, *História da história do Brasil: A metafísica do latifúndio, o ultrarreacionário Oliveira Viana*, vol. 2 (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979), pp. 6, 236-9.

³⁰ Sobre a questão da identidade racial de Oliveira Vianna, Needell, “History, Race, and the State”, p. 16-17; Bresciani, *O charme da ciência e a sedução da objetividade*, p. 25.

branca.³¹ Neste caso, o argumento era de que o projeto de sindicalismo corporativista sob um forte Estado intervencionista significava um regresso a uma tradição conservadora (imperial), no espírito dos pensadores do século XIX Visconde de Uruguai e Alberto Torres.³² O historiador Jeffrey Needell vê o corporativismo de Oliveira Vianna como uma “monarquia adaptada ao Brasil moderno”, concebida para reforçar a hierarquia racial existente.³³ Outros, por outro lado, reconhecem os impulsos modernizadores do corporativismo tecnocrático do sociólogo.³⁴ Ainda assim, mesmo aqueles que aceitam o corporativismo como modelo de “modernização conservadora” raramente vão além da conclusão de que se trataria de um mero sistema autoritário, deixando, assim, de investigar o que mais Oliveira Vianna poderia nos dizer sobre o clima político e intelectual da era Vargas.³⁵

Tais críticas a Oliveira Vianna tendem a gerar conclusões precipitadas de sua produção intelectual prolífica, atualizada e erudita, reduzindo-o a um guardião retrógrado de uma ordem patriarcal por conta da presença de explanações panorâmicas de uma sociedade rural e o tom racista de sua escrita. Leituras mais cautelosas de seus escritos, contudo, sugerem que tanto o seu pensamento racial como político merecem mais vagar e minúcia. Por exemplo, dado o seu entusiasmo pela “seleção eugênica da imigração”,³⁶ Oliveira Vianna é considerado um herdeiro do racismo científico do século XIX, que afirmava a determinação biológica da raça.³⁷ Sua teoria sobre a evolução racial do Brasil, no entanto, era mais complexa: concentrava-se na forma como o processo de

³¹ Nelson Werneck Sodré, *A ideologia do colonialismo: seus reflexos no pensamento brasileiro* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965), pp. 165–253.

³² A historiadora Ângela de Castro Gomes o chamou de “o último dos saquaremas”, em referência a um partido do século XIX da elite local: Ângela de Castro Gomes, “A práxis corporativa de Oliveira Vianna”, in João Quartim de Moraes and Élide Rugai Bastos (eds.), *O pensamento de Oliveira Vianna* (Campinas: Editora Unicamp, 1993), p. 57.

³³ Needell, “History, Race, and the State”, p. 28

³⁴ Eli Diniz, “O pensamento autoritário dos anos 30”, *Ciência Hoje*, 5: 29 (March 1987), pp. 60–5; Vieira, *Oliveira Vianna e o estado corporativo*; Ricardo Silva, *A ideologia do estado autoritário no Brasil* (Chapécó: Argos Editora Universitária, 2004); Ângela de Castro Gomes, “Autoritarismo e corporativismo no Brasil: O legado de Vargas”, in Pedro Paulo Zuhluth Bastos and Pedro Cezar Dutra Fonseca (eds.), *A era Vargas: Desenvolvimentismo, economia e sociedade* (São Paulo: Editora UNESP, 2011), pp. 69–92.

³⁵ Moraes e Bastos são em parte responsáveis por reabilitar a pesquisa sobre a obra de Oliveira Vianna com seu já canônico estudo intitulado *O pensamento de Oliveira Vianna*.

³⁶ Francisco José de Oliveira Vianna, *Evolução do povo brasileiro* (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938), p. 11.

³⁷ Francisco José de Oliveira Vianna, *Raça e assimilação* (2ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934). Ver também Jair de Souza Ramos, “Ciência e racismo: uma leitura crítica de *Raça e assimilação* em Oliveira Vianna”, *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 10: 2 (2003), pp. 573–601; Thomas Skidmore, *Preto para branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro* (Durham, NC: Duke University Press, 1993), p. 204.

miscigenação era condicionado pelo ambiente, clima e densidade populacional, bem como pelos legados do colonialismo e da escravidão.³⁸ Assim, a sua posição não era tão diferente daquela de seu contemporâneo Gilberto Freyre, cuja prosa lírica, autopromoção e bela roupagem dada à suposta democracia racial do Brasil o tornou muito mais popular, dentro e fora do Brasil.³⁹ Por esta razão, Oliveira Vianna ficou frustrado com Freyre, afirmando que “com o mesmo pouco escrúpulo com que deturpou o meu pensamento”, o autor de *Casa Grande e Senzala* teria roubado as suas ideias e as distorcido, transformando-as no que parecia nada mais que uma defesa disfarçada da eugenia.⁴⁰

Uma leitura de Oliveira Vianna que leve em conta o contexto de sua produção não o absolve do racismo, mas visa, antes, considerar as razões, neste quadro sociológico, que o levaram ao corporativismo. Ele apoiou, inequivocamente, a teoria de uma hierarquia racial imutável, na qual os colonos europeus no Brasil eram mais valorizados que os povos africanos e ameríndios, e acreditava que as raças “inferiores” no Brasil tinham contaminado as “superiores” no processo de mestiçagem.⁴¹ Em sua atuação no Ministério do Trabalho, desenvolveu políticas que reforçaram tal hierarquia racial, a saber o apoio a uma política de branqueamento que favorecia a imigração europeia como solução de curto prazo para o desenvolvimento a longo prazo. Ainda assim, nos casos em que as suas ações governamentais foram explicitamente informadas por estes preconceitos raciais, os seus argumentos não se baseavam na raça *em si*, mas sim na sua obsessão pela miscigenação. Na sua análise da imigração chinesa, por exemplo, as suas reservas em relação aos trabalhadores asiáticos no Brasil se deviam a uma “infusibilidade”, ou à resistência que, dizia ele, apresentavam em misturar-se.⁴² Uma vez que as leis de imigração do Brasil impossibilitavam a discriminação por grupo étnico, Oliveira Vianna propôs políticas para diversificar as colônias agrícolas e promover a “assimilação forçada e intensiva”.⁴³ Este argumento é importante porque destaca não só a sua completa adesão ao branqueamento

³⁸ *Populações meridionais do Brasil* foi uma série de três volumes (apenas o primeiro foi publicado na sua vida). Identificou três sociedades no Brasil: o *sertanejo* do norte, o *matuto* do centro sul, e o *gaúcho* do sul, cada um com uma composição racial distinta e nascido em circunstâncias geo-climáticas particulares. O desafio para qualquer governo seria unificá-las numa nação. Oliveira Vianna, *Populações meridionais do Brasil I*, p. 52.

³⁹ Peter Burke e Maria Lúcia Pallares-Burke, *Gilberto Freyre: Social Theory in the Tropics* (Oxford: Peter Lang, 2008).

⁴⁰ Oliveira Vianna prometeu nunca mais ler outro livro de Freyre, e parecia fiel à sua palavra, uma vez que apenas um dos livros de Freyre se encontra na sua biblioteca. Carta de Oliveira Vianna para o seu editor, s.d. [provavelmente 1933/4], COV, OVN-CA-0001.16.

⁴¹ Oliveira Vianna, *Populações meridionais do Brasil I*, p. 173.

⁴² Oliveira Vianna, Parecer n.º. 2.286, s.d., COV, Caixa 6.

⁴³ *Ibid.*

como política de Estado, mas também a sua lógica subjacente ao corporativismo: O atraso do Brasil seria resultado de sua heterogeneidade racial e geográfica, e o país não poderia ser transformado numa nação moderna sem a pesada intervenção do Estado.

Como sociólogo, Oliveira Vianna salientou que o vasto território e a pequena densidade populacional do Brasil causaram a dispersão da atividade econômica com de ilhas de produção agrária, que, em suas palavras, “pulveriza(m) e ganglioniza(m) o poder político”.⁴⁴ “Na amplíssima área de latifúndios agrícolas”, explicou, “só os grandes senhorios rurais existem”. Para além destes senhores locais e núcleos de poder personalista, lamentou: “tudo é rudimentar, informativo, fragmentário”.⁴⁵ Aqui se encontra a chave para que o corporativismo fosse o único caminho adequado para o Brasil: séculos de isolamento e individualismo teriam degradado a sociedade ao atrofiar a formação de interesses de classe. Só um Estado forte e centralizador poderia corrigir o atraso crônico.

O objetivo por trás de seus escritos em sociologia era provar o desajuste entre o liberalismo e as realidades sociais do Brasil. Para o Brasil colonial e imperial, Oliveira Vianna afirmou que a simbiose entre monarquia e escravidão era o elo que ligava uma dispersa produção econômica e mantinha uma hierarquia racial.⁴⁶ Após a lei de abolição da escravatura, os arquitetos da Primeira República proclamaram o liberalismo como o caminho para a “civilização”, ligando o progresso à descentralização, aos direitos de propriedade e ao comércio livre. Oliveira Vianna era cético a essa proposta e, em *O idealismo da constituição* (1927), desacreditou a Constituição de 1891 pela sua “mistura um tanto internacional e, por isso mesmo, heterogênea do democratismo francês, do liberalismo inglês e do federalismo americano”.⁴⁷ Esta mistura seria incompatível com as realidades sociais brasileiras. Como resumiu, estas ideologias estrangeiras transformaram-se num “chumbo vil da mais triste realidade” no Brasil.⁴⁸ Na sua opinião, a República teria rompido os laços frágeis entre regiões expansivas, oferecendo apenas um Estado fraco e descentralizado.

⁴⁴ Oliveira Vianna, *Evolução do povo brasileiro*, p. 246.

⁴⁵ Oliveira Vianna, *Populações meridionais do Brasil I*, p. 193.

⁴⁶ Oliveira Vianna, *Evolução do povo brasileiro*, p. 120.

⁴⁷ Francisco José de Oliveira Vianna, *O idealismo da constituição* (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939), p. 84.

⁴⁸ Francisco José de Oliveira Vianna, *O idealismo da constituição* (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939), p. 85.

Durante a década de 1920, o advogado-sociólogo introduziu o jargão corporativista nas suas obras para deslegitimar o liberalismo no Brasil. A sociedade moderna exigia, assim, um *espírito corporativo* para estimular a consciência de classe e organizar a opinião pública. No Brasil, porém, o clientelismo funcionava segundo interesses de classe há muito tempo. Nesta tese sociológica, as classes populares eram guiadas por “sentimento de clã” atávico ou “espírito de clã”, e estavam condenadas a comportar-se “apenas como homens do seu meio, do seu tempo e da sua raça”.⁴⁹ O “instinto das raças originárias” incontrolável e puramente emocional, explicava Oliveira Vianna, teria tornado impossível governar o Brasil de acordo com interesses econômicos racionais, pré-requisito indispensável para uma democracia representativa.⁵⁰ Como um “espírito corporativo” autônomo não teria chances de se desenvolver e amadurecer, o Brasil exigia, assim, um Estado intervencionista capaz de disciplinar a vida social e econômica. Esta aspiração autoritária encontrou expressão política no corporativismo.

Nos primeiros escritos de Oliveira Vianna, os *déficits* e *fracassos* do Brasil foram analisados em comparação com o mundo anglo-americano, onde desenvolvimento econômico e político *bem sucedido* se baseava, em grande medida, nas associações autônomas e autogeridas. Elogiou frequentemente o “magnífico espetáculo das democracias anglo-saxônicas”, no qual, de “cada cidadão, considerado individualmente, é presumido possuir a *independência* bastante e a *competência* necessária para eleger com critério e consciência os dirigentes eventuais da Nação”.⁵¹ Neste contexto, segundo Oliveira Vianna, os cidadãos individuais não só exerciam livremente o seu voto, como também organizavam comissões, ligas, associações e partidos políticos, a fim de apresentar petições ao governo e influenciar a formulação de políticas.⁵² Colocar este “espírito de solidariedade da raça saxônia” na raiz do progresso pode parecer uma leitura equivocada dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha.⁵³ A prosperidade destas sociedades é muitas vezes atribuída a um individualismo rude e à livre iniciativa. Em vez disso, o sociólogo brasileiro defendeu uma modernidade associativista e cooperativa, não individualista e competitiva, fazendo do paradigma do Atlântico Norte um modelo compatível com o corporativismo. Os seus escritos mostram uma circulação global de

⁴⁹ *Ibid.*, p. 68, 88.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 68.

⁵¹ Grifo no original. *Ibid.*, p. 94.

⁵² *Ibid.*, p. 94.

⁵³ *Ibid.*, p. 98.

comparações raciais, culturais e civilizacionais que permeariam as noções de atraso e progresso no Brasil.⁵⁴

A redação da constituição e alternativas à democracia liberal

Os escritos sociológicos de Oliveira Vianna ganharam um significado político com o *crash* de 1929. No Brasil, o valor das exportações caiu 70% entre 1929 e 1932, com uma queda em 60% do preço do café – a *commodity* mais valiosa do país àquela altura.⁵⁵ A crise perturbou o equilíbrio regional de poder no Brasil, derrubando a política do *café com leite* da Primeira República – aquela em que o poder alternava entre as elites de São Paulo (café) e Minas Gerais (gado). A crise enfraqueceu a oligarquia paulista e criou uma oportunidade para Vargas, então governador do Rio Grande do Sul, liderar a Revolução de 1930. Com reivindicações ousadas de renovação nacional, modernização e ordem social, Vargas tomou o poder para governar como presidente-ditador até 1945, legitimado inicialmente por eleições em 1934 e mantendo-se no poder pelo golpe do Estado Novo de 1937.

A trajetória de Vargas é exemplo de como a Grande Depressão foi um “momento de virada” em toda a América Latina.⁵⁶ O colapso dos mercados globais derrubou os acordos políticos e econômicos do século XIX. Os governos oligárquicos foram depostos forçosamente ou postos para fora do poder via voto à medida que grupos econômicos emergentes exigiam dos Estados cada vez mais direitos sociais, protecionismo e modernização.⁵⁷ Desde a Revolução de 1933 em Cuba, a Frente Popular no Chile (1937-1941) e o governo de Lázaro Cárdenas no México (1934-1940), classes populares, intelectuais e elites econômicas, quase sempre em lados opostos, ora combateram ora participaram da base de apoio e até mesmo arquitetaram as novas experiências de possibilidades de atuação do Estado na vida social e econômica. Os historiadores

⁵⁴ Sobre a potência política da categoria “civilização anglo-saxônica”, ver Paul Kramer, “Empires, Exceptions and Anglo-Saxons: Race and Rule between the British and United States Empires, 1880–1910”, *The Journal of American History*, 88: 4 (2002), pp. 1315-53.

⁵⁵ Thorp (ed.), *Latin America in the 1930s*, Tabelas 2 e 4; Fiona Gordon-Ashworth, “Agricultural Commodity Control under Vargas in Brazil, 1930-1945”, in *Journal of Latin American Studies*, 12: 1 (1980), p. 91.

⁵⁶ “Introduction”, em Thorp (ed.), *América Latina na década de 1930*, p. 1.

⁵⁷ Sobre a forma como as elites econômicas pressionaram pelo reforço das instituições bancárias e financeiras na América Latina no entreguerras, e as interações entre especialistas estrangeiros e políticos locais neste processo, cf. Paul Drake, *The Money Doctor in the Andes: The Kemmerer Missions, 1923-1933* (Durham, NC: Duke University Press, 1989).

prestaram especial atenção às respostas do governo à questão social, tanto em termos de violência do Estado contra as classes populares como dos impulsos reformistas que decretaram salários mínimos, habitação acessível e segurança social. Esta expansão da cidadania social foi forjada em novos espaços de participação popular na política, mas frequentemente engendrada através de instituições estatais elitistas, hierárquicas e paternalistas.⁵⁸ E, assim como no corpus jurídico e sociológico de Oliveira Vianna, as fórmulas de progresso dependiam frequentemente de uma compreensão profundamente racializada das sociedades latino-americanas.⁵⁹

Historiadores da América Latina já despenderam atenção considerável à política social dos anos 30, incluindo as novas leis e tribunais criados para desarmar conflitos laborais, transformando-os em questões jurídicas e técnicas.⁶⁰ E Oliveira Vianna foi essencial para a elaboração deste novo conjunto de instrumentos jurídicos no Brasil, em que o advento da cidadania social dependia de novas constituições e instituições jurídicas – processo que, no Brasil, andou de mãos dadas com o desmantelamento das instituições democráticas.⁶¹ A Revolução de 1930 subverteu os alicerces liberais e federalistas da Primeira República, galvanizando o entusiasmo por Estados fortemente centralizados e o ceticismo em relação à democracia liberal, tendência que encontrava ecos na Europa e na América Latina. Um jornalista brasileiro de tendência socialista, de seu exílio em Lisboa, Portugal, chegou a exclamar então: “Não chegamos a ser uma nação democrática no apogeu da democracia. Devemos evitar essa desgraça na sua decadência”.⁶² Vargas e o seu círculo interno agarraram-se a essa desconfiança em relação à democracia para reformar os poderes do governo e da essência da Lei.

⁵⁸ Sobre forma como as políticas “corporativistas” foram implementadas através da violência do Estado e de realinhamentos políticos perspicazes, cf. Robert Whitney, *Estado e Revolução em Cuba: Mass Mobilization and Political Change, 1920-1940* (Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press, 2001). A política social dependia frequentemente e reproduzia normas familiares patriarcais; Ver, sobre isso, Karin Alejandra Rosemblatt, *Gendered Compromises: Political Cultures and the State in Chile, 1920-1950* (Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press, 2000).

⁵⁹ Sobre a forma como as concepções e entendimentos sobre raça moldaram a de elaboração de políticas públicas no período entreguerras, cf. Paulo Drinot, *The Allure of Labor: Workers, Race, and the Making of the Peruvian State* (Durham, NC e Londres: Duke University Press, 2011).

⁶⁰ Fortes Alexandre, “O Estado Novo e os trabalhadores: a construção de um corporativismo latino-americano,” *Locus: Revista De História* 13: 2 (2011), pp. 63–86; John D. French, *Drowning in Laws: Labor Law and Brazilian Political Culture* (Chapel Hill, NC: University of North Carolina Press, 2004).

⁶¹ Sobre cidadania e Direito no Brasil, ver Brodwyn Fischer, *A Poverty of Rights: Citizenship and Inequality in Twentieth-Century Rio de Janeiro* (Palo Alto, CA: Stanford University Press, 2008).

⁶² Carta de Raphael Correa para Oliveira a Oswaldo Aranha, 20 de novembro de 1933, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Rio de Janeiro, Brasil (doravante CPDOC), Arquivo Oswaldo Aranha, OA33.01.09, microfilme 11, no. 0304.

As transformações jurídicas em curso no Brasil foram mais evidentes nos debates sobre o seu futuro constitucional. Se, inicialmente, Vargas suspendeu a Constituição de 1891, a eclosão da Revolução Constitucionalista – epíteto apropriado para a guerra civil sangrenta em São Paulo em 1932 – inflamou as exigências para o regresso ao Estado de Direito, e Vargas cedeu, prometendo uma nova constituição. Em novembro de 1932, ele nomeou uma comissão especial para redigir o anteprojeto. A Comissão Itamaraty foi presidida pelo Ministro das Relações Exteriores Afrânio de Melo Franco, trabalhando ao lado de distintos ministros do governo, políticos, generais do exército e Oliveira Vianna, o único acadêmico convidado.⁶³ Oliveira Vianna foi selecionado por seu reconhecimento como intelectual proeminente da Revolução de 1930, e pelo seu trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho, um foco de pensamento corporativista. Naquele momento, então, ele se encontrava na vanguarda dos esforços para traduzir os ideais revolucionários em forma constitucional, ao passo que os seus argumentos sociológicos a favor do corporativismo se tornavam politicamente viáveis.

Em sua atuação, Oliveira Vianna apoiou um Estado hierárquico, centralizado e elitista. Se mostrava cético quanto à possibilidade de estabelecer-se no Brasil um governo participativo – não acreditava que o país estaria preparado – e rejeitou as convenções do século XIX: separação de poderes, liberdades individuais e democracia parlamentar. Se opôs também à representação profissional – uma plataforma da Revolução de 1930⁶⁴ – com o argumento de que os interesses de classe organizados “não existem senão embryonariamente no Brasil”.⁶⁵ Aos brasileiros, faltaria uma “psicologia parlamentar”, consequência de uma lacuna educacional e falta de experiência com a participação cívica.⁶⁶ Apesar deste pessimismo, afirmou com uma confiança pouco usual de que o Brasil, apesar (ou talvez por causa) das suas limitações, seria “uma cobaia admirável pela docilidade e pela receptividade” para todo o tipo de experiências políticas e sociais.⁶⁷ O corporativismo seria o próximo experimento.

Oliveira Vianna estava convencido de que a política já não podia ser deixada sob a responsabilidade de políticos eleitos. Para evitar inteiramente os debates em torno do

⁶³ José Affonso Mendonça de Azevedo, *Elaborando a Constituição nacional: Atas da subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933* (Brasília: Senado Federal, 1933), pp. xii-xviii.

⁶⁴ Ângela de Castro Gomes, “A representação de classes na constituinte de 1934”, *Revista de Ciência Política*, 21: 3 (1978), pp. 53-116.

⁶⁵ Carta de Oliveira Vianna para Afrânio Melo Franco, s.d. [provavelmente 1932/3], COV, OVN-CA-0031.01. Grafia original mantida

⁶⁶ Oliveira Vianna, s.d. [provavelmente 1932/3], COV, OVN-CA-0001.10. Grafia original mantida

⁶⁷ *Ibid.*

voto direto *versus* indireto, privilegiou a ideia de um governo formado por técnicos, no lugar do clientelismo. Já na primeira edição de *Problemas de política objetiva*, publicada na véspera da Revolução de 1930, lamentou que as leis no Brasil fossem ineficientes porque eram “feitas sem essa prévia consulta às classes interessadas, sem a audiência e o conselho dos ‘profissionais’, dos ‘técnicos’, dos ‘práticos ao negócio’”.⁶⁸ Em condições de influenciar a estrutura do governo, Oliveira Vianna propôs a criação de uma “*corporação*”, de 15 a 20 representantes, nomeados de um grupo de elites políticas e intelectuais para realizar “funções consultivas” e dar assistência ao Presidente.⁶⁹

Sociólogo de renome, então, argumentava que o poder legislativo estaria obsoleto, desprovido de “sua primitiva importancia nos systemas politicos contemporaneos”.⁷⁰ Voltando o olhar para Portugal, Rússia, França e Estados Unidos, observando “o advento da colaboração dos conselhos técnicos e das classes organizadas na obra administrativa do Estado e com ampliação cada vez mais crescente da iniciativa legislativa do Poder Executivo”.⁷¹ Enquanto as reformas variavam de nação para nação – a Câmara Corporativa em Portugal, os *conselhos técnicos* no Brasil e as novas agências do *New Deal* dos EUA – as motivações por trás da criação destas instituições estavam globalmente ligadas. Oliveira Vianna defendeu este modelo como a única forma eficiente de fazer leis na era moderna. O Brasil, então, se tornaria um dos atores no cenário de uma verdadeira revolução de escala global que estava em curso no âmbito das políticas públicas.

Após um ano de reuniões, o anteprojeto foi submetido à Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio popular e profissional. Muitos artigos “revolucionários” foram descaracterizados ou removidos, num acordo de concessões mútuas entre as exigências liberais por liberdades individuais cada vez mais amplas e aqueles que defendiam a centralização, maior poder executivo e reformas sociais que deviam impedir a “ameaça bolchevique”.⁷² Embora Oliveira Vianna não tenha participado da Assembleia Constituinte, ele simpatizava abertamente com o último bloco e os seus escritos eram

⁶⁸ Aqui, Oliveira Viana está citando a obra de Charles Merriam, *New Aspects of Politics* (1925). A tradução foi mantida como feita pelo autor. Francisco José de Oliveira Vianna, *Problemas de política objetiva*, 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947, pp. 172-3.

⁶⁹ Carta de Oliveira Vianna para Afrânio Melo Franco, s.d. [1932/3], COV, OVN-CA-0031.01. Grafia original mantida

⁷⁰ Oliveira Vianna, s.d. [1932/3], COV, OVN-CA-0001.10. Grafia original mantida.

⁷¹ *Ibid.*

⁷² Thomas E. Skidmore, *Politics in Brazil, 1930-1964: An Experiment in Democracy* (Nova Iorque: Oxford University Press, 1967), pp. 4-21.

frequentemente lembrados em defesa de iniciativas corporativistas. Excertos de *Populações Meridionais do Brasil* foram citados por membros do órgão constituinte para explicar como a “psicologia política” da nação permaneceu paralisada pelos poderes arbitrários dos chefões da política.⁷³ Os textos políticos e jurídicos brasileiros raramente apresentavam discussões explícitas de raça, no entanto, num caso, um deputado citou Oliveira Vianna para evocar “jeca”, uma caricatura de um trabalhador rural mestiço frequentemente citado como um símbolo dos males sociais da nação.⁷⁴ Esta utilização dos argumentos sociológicos de Oliveira Vianna sugere que as questões do futuro constitucional do Brasil estavam profundamente enredadas em uma preocupação geral em relação a um suposto atraso do país.

Em junho de 1934, a quarta e última versão do texto da Constituição de 1934 foi ratificada.⁷⁵ Tratava-se de um documento híbrido que agradou a poucos. Embora o corporativismo ainda não estivesse explicitamente institucionalizado, o papel do Estado na vida social e econômica, em franca expansão, refletia a influência das ideias corporativistas, em especial com a representação profissional e a criação de *conselhos técnicos*. A seção “Da Ordem Econômica e Social” criou o código dos direitos sociais: jornada de trabalho de oito horas, férias pagas, salário-mínimo e a criação da Justiça do Trabalho para julgar os litígios entre empregadores e empregados.⁷⁶ Como será explorado na próxima sessão, a Justiça do Trabalho provocou uma controvérsia imediata. Em especial os políticos e juristas de orientação liberal protestaram contra a forma como o tribunal enfraqueceria os direitos individuais e a separação de poderes. Oliveira Vianna, por outro lado, foi um grande defensor da Justiça do Trabalho: defendeu o potencial que o órgão teria de conciliar harmoniosamente trabalho e capital e louvou a possibilidade de devolução de prerrogativas de legislar ao tribunal, já que, para ele, os juízes seriam mais aptos a responder à realidade socioeconômica do país nos mais diferentes casos e contextos.

As contribuições de Oliveira Vianna para os debates constitucionais revelam não só os argumentos jurídicos que moldaram o corporativismo, mas também como as

⁷³ Domingos Velasco, representante de tendência socialista de Goiás, citando *Populações Meridionais do Brasil I*, 14 Dez. 1933, *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934*, Vol. 2 (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935), pp. 297.

⁷⁴ *Ibid.*

⁷⁵ Levi Carneiro, *Pela nova constituição* (Rio de Janeiro: Editor Coelho Branco, 1936), pp. 738-881.

⁷⁶ Artigos nº 115-43, *Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934).

preocupações sobre a composição social e racial do Brasil motivaram este modelo de desenvolvimento. Sua obra na área de sociologia parte de comparações entre o Brasil e outras nações, não raro utilizando a “civilização” anglo-americana como modelo a ser seguido. Inadvertidamente ou não, estas comparações entre nações se tornaram o meio ideal para abordar o tema das novas formas de organização e implementação de políticas públicas que se observava em outros países. E mesmo numa tarefa tão voltada para as questões estritamente nacionais como escrever uma constituição, Oliveira Vianna e os seus contemporâneos compreendiam que aqueles projetos de renovação nacional eram parte de um movimento de escala maior, com uma circulação global de ideias e instituições, e animados por um senso de comunidade, com problemas em comum e experiências que deveriam ser partilhadas. Falando diante da Assembleia Constituinte, o jurista brasileiro Levi Carneiro citou o primeiro-ministro italiano Benito Mussolini, que também defendeu o seu programa fascista com apelos à renovação nacional, ordem social e modernização: “não há criação política absolutamente original”. Em vez disso, Levi continuou, o que importava era como as idéias eram transmitidas. Nas palavras do jurista, “é o contágio dos problemas sociais e políticos que, em cada fase da vida humana, se propagam, igualmente, por todas as nações no estágio mais ou menos aproximado de civilização”.⁷⁷ Esta categoria de “civilização” era crucial para os governantes brasileiros e seus assessores, que mediam constantemente o Brasil em relação ao progresso de outras nações.

Traduções globais do corporativismo: um encontro entre Brasil e Estados Unidos

1935, Oliveira Vianna, em colaboração com outros funcionários do Ministério do Trabalho, elaborou a legislação que criava a Justiça do Trabalho.⁷⁸ Durante anos, a proposta ficou presa no legislativo, devido a visões conflituosas sobre o tribunal. Em 1937, Oliveira Vianna ficou tão frustrado com este atraso que lançou uma campanha pública no *Jornal do Commercio* para defender os tribunais do trabalho como a vanguarda do direito corporativista. Este tribunal, ele defendia, era bem mais que um instrumento para a defesa de direitos sociais e econômicos: tratava-se da capacidade de o Estado regular a economia. Usando como exemplos os conselhos do trabalho recentemente

⁷⁷ Levi Carneiro, 2 Dez. 1933, *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934* Vol. 2, p. 42.

⁷⁸ “Aperfeiçoamento”, *Correio da Manhã*, 22 de Julho de 1937.

criados na Espanha republicana, na Alemanha da República de Weimar, no Estado Novo de Portugal e na Itália fascista, salientou o leque de instituições que, então, referendaram a questão social. Ainda assim, optou por voltar seu foco principalmente para o mundo anglo-americano. Do *New Deal* de Roosevelt, Oliveira Vianna elogiou a forma como as responsabilidades de criação de leis haviam sido transferidas do ramo legislativo para o tribunal e outros órgãos administrativos, um desenvolvimento institucional que ele traduziu como “corporativista”. Sua defesa não se devia simplesmente à existência de algo semelhante aos tribunais do trabalho nos Estados Unidos – o National Labor Relations Board (NLRB) –, mas sim ao fato de este órgão ter deixado o Estado mais robusto. Oliveira Vianna usou a linguagem corporativista para promover uma costura das nações consideradas faróis da democracia com aquelas que se encontravam no caminho autoritário. Este exercício intelectual retomou criticamente as dicotomias políticas da década de 1930 – democracia *versus* autoritarismo ou liberalismo *versus* socialismo – para dar ênfase à existência de uma busca universal por uma alternativa legal estruturada, que fosse adequada às crises econômicas e políticas da época. O corporativismo indicava uma saída contemporizada para as alternativas anteriores.

Os debates sobre a Justiça do Trabalho chegaram ao auge em julho de 1937, precisamente na eclosão do golpe do Estado Novo.⁷⁹ A proposta do governo estipulava que os tribunais do trabalho deveriam ser um tribunal especial, com jurisdição para além das disputas laborais. Ao contrário dos tribunais comuns, os tribunais do trabalho poderiam exercer “*poder normativo*”, isto é, as suas decisões seriam aplicadas a todas as pessoas da mesma categoria profissional que os litigantes.⁸⁰ Se a Constituição de 1934 estipulava juízes eleitos pelas associações patronais e de trabalhadores, a versão de Oliveira Vianna apresentou uma abordagem tecnocrática, com juízes nomeados – não eleitos – pela perícia na área em questão.⁸¹ Sua proposta prometia a resolução dos conflitos de classe de forma harmoniosa e racional. Os opositores, contudo, consideraram a proposta inconstitucional porque perturbava a separação de poderes.

À frente oposição aos tribunais do trabalho estava o paulista Waldemar Ferreira, professor de Direito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado e antigo

⁷⁹ Philadelphio Azevedo, “Vida jurídica”, *Jornal do Commercio*, 3 de Julho de 1937, p. 2.

⁸⁰ Francisco José de Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo* (Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938), p. 34.

⁸¹ Costa Rego, “Inconstitucionalidades”, *Correio da Manhã*, 19 de Junho de 1937, p. 2.

líder da Revolução Constitucionalista de 1932.⁸² Para Ferreira, a proposta do tribunal era inconstitucional: conferir poderes regulamentares a qualquer tribunal prejudicaria a função legisladora da Assembleia Nacional. Crítico feroz de Vargas e do seu desrespeito pelo Estado de Direito, ele era cético quanto ao contínuo crescimento dos poderes do Estado, que aparentemente se tornavam ilimitados. Durante uma visita a Lisboa em 1933, Ferreira falou sobre a ascensão do corporativismo no Brasil e sua influência sobre as recentes mudanças no direito civil e comercial. Em seu discurso, mostrava preocupação com a falta de atenção aos direitos individuais, ao incentivo privado, e à livre associação. E advertiu de modo bastante oblíquo: “o Estado, guerreiro habituado ao manejo da força, a fim de conter as audácias do gênio criador do indivíduo humano, resolveu enclausurá-lo”.⁸³

Em agosto de 1937, Oliveira Vianna atacou Ferreira no *Jornal do Commercio*, alegando que a sua oposição à Justiça do Trabalho era sintomática de como as elites brasileiras continuavam cegamente empenhadas em códigos legais importados do século XIX, estreitamente preocupadas com o formalismo e individualismo, ambos ultrapassados.⁸⁴ Para Oliveira Vianna, a ordem jurídica liberal – preocupada com a propriedade privada e os contratos privados – tinha fracassado no Brasil. Estes ensaios, compilados em 1938 em *Problemas de direito corporativo*, criticavam os legisladores brasileiros por sua falta de visão de futuro e ambição para implementar as reformas jurídicas necessárias, que enfrentariam os problemas sociais e econômicos da época. Como ele explicou: “todos são, na sua quase generalidade, civilistas, comercialistas, processualistas notáveis ou grandes advogados; mas, sem a mentalidade de verdadeiros publicistas, isto é, sem um espírito afeiçoado à observação das realidades da vida das sociedades, ao estudo das estruturas econômicas e políticas e dos seus imensos reflexos

⁸² John F. Dulles, *The São Paulo Law School and the Anti-Vargas Resistance, 1938-1945* (Austin, TX: University of Texas Press, 1986), pp. 10-30.

⁸³ Waldemar Ferreira, *As directrizes do direito mercantil brasileiro* (Lisboa, Tip. da Empresa do Anuário Comercial: 1933), p. 214.

⁸⁴ Ensaios publicados em série nas edições de domingo do *Jornal do Commercio* em agosto de 1937. Enquanto *Problemas de direito corporativo* é um dos escritos menos conhecidos de Oliveira Vianna, alguns pesquisadores têm olhado para estes ensaios a fim de analisar a proposta de Oliveira Vianna para a Justiça do Trabalho: Vanda Maria Ribeiro Costa, “Corporativismo e justiça social: O projeto de Oliveira Vianna”, in Quartim de Moraes e Rugai Bastos (eds.), *O pensamento de Oliveira Vianna*, pp. 131-43. Mais recentemente, Luciano Aronne de Abreu considerou os ensaios no contexto do pensamento autoritário do entreguerras, comparando Oliveira Vianna com Manoïlesco para investigar se o corporativismo brasileiro está em conformidade com um tipo ideal: Luciano Aronne de Abreu, “Sindicalismo e corporativismo no Brasil: O olhar autoritário de Oliveira Viana”, em Luciano Aronne de Abreu e Rodrigo Patto Sá Motta (eds.), *Autoritarismo e cultura política* (Porto Alegre: Editora FGV, 2013), pp. 109-20.

sobre a superestrutura constitucional do Estado”.⁸⁵ O direito corporativista iria além das questões de direitos individuais para dar a juízes e peritos o poder de agir de modo a impactar questões sociais e econômicas com suas decisões legais. Como há muito argumentado nos escritos de Oliveira Vianna voltados para Sociologia, as leis brasileiras precisavam de maior latitude e força para responder às condições locais de subdesenvolvimento. Estava em jogo ali “a nova concepção [do Direito], nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do *Indivíduo* para o *Grupo* e do *Grupo* para a *Nação*”.⁸⁶

Oliveira Vianna não foi o único a desenvolver a teoria de uma ligação direta entre Direito e o desenvolvimento. Segundo o jurista Duncan Kennedy, entre 1900 e 1968 houve uma transformação mundial na jurisprudência, à medida que o direito passou a observar e acompanhar mais os problemas sociais e econômicos.⁸⁷ Na década de 1930, esta era uma onda poderosa no Brasil, e códigos jurídicos liberais foram considerados inadequados para os desafios enfrentados pelas sociedades em processo de industrialização. A fusão entre Direito e desenvolvimento seguiu vias diferentes em cada país, e o corporativismo foi uma das variantes mais importantes nas décadas do período entreguerras. Oliveira Vianna é a chave para compreender este nexos global no Brasil.

Consciente das hierarquias raciais e civilizacionais profundamente enraizadas na década de 1930, Oliveira Vianna atacou Ferreira buscando exemplos em “países da mais alta cultura constitucional e política”, permitindo, assim, que uma poderosa defesa do corporativismo surgisse de uma fonte inesperada: as democracias liberais do Atlântico Norte.⁸⁸ Como discutido acima, Oliveira Vianna narra a evolução do mundo anglófono de formas que ignora propositalmente sua base individualista e competitiva. Ele iria além, ao argumentar, como o fez, que as instituições políticas e econômicas dessas nações estavam, tal como o Brasil, evoluindo para ultrapassar as restrições do liberalismo. Em meio às discussões das ditaduras italiana e portuguesa estavam os Estados Unidos e a Nova Zelândia, os chamados “povos mais adiantados”.⁸⁹ A Nova Zelândia foi especialmente relevante, devido à Emenda de 1936 ao Tribunal Arbitral (criado em 1894),

⁸⁵ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 28.

⁸⁶ Grifo no original. *Ibid.*, p. iii.

⁸⁷ Duncan Kennedy, “Three Globalizations of Law and Legal Thought: 1850-2000”, em David Trubek e Alvaro Santos (eds.), *The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal* (Cambridge: Cambridge University Press, 2006), pp. 21-2.

⁸⁸ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 38.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 64.

que habilitou este tribunal de relações laborais a fixar salários de base e outras condições de trabalho.⁹⁰ Tal como Oliveira Vianna compreendeu a atualização do Tribunal Arbitral, este passava a refletir sua proposta na forma como as decisões se aplicavam, isto é, elas deveriam ser válidas para todas as pessoas da mesma categoria profissional, levando em conta as “contingências da estrutura econômica de cada grupo, categoria ou região”.⁹¹ Oliveira Vianna evitou acusações de que os tribunais do trabalho fossem fascistas e anti-democráticos, insistindo que “a Nova Zelândia não é corporativista, nem fascista.”⁹² “É, ao contrario”, explicou, “uma pura e típica expressão de organização democrática, como todas do belo grupo de Estado que formam a comunidade dos povos de língua inglesa”.⁹³ Ao colocar o corporativismo num contexto global, rejeitava a sua categorização como fascista, antidemocrático, reacionário e provincial.

Especialistas na obra de Oliveira Vianna frequentemente reduzem sua posição ambígua sobre o liberalismo anglo-americano ao paradoxo demasiado simplista do “autoritarismo instrumental”, ou defendem que ele apoiou a ditadura no Brasil como solução transitória para fomentar as condições prévias para a democracia.⁹⁴ Este paradoxo, contudo, ignora o contexto político mais amplo: durante o período entreguerras, rejeitar o liberalismo era a regra e não a exceção. A campanha de Oliveira Vianna foi mais do que uma tentativa de legitimar o corporativismo: mostrou como as experiências jurídicas do Atlântico Norte e do Brasil nasceram da mesma crise do capitalismo. De fato, Oliveira Vianna foi um passo mais longe para perguntar aos seus leitores: o que distinguia o corporativismo brasileiro e o *New Deal* nos Estados Unidos?

Ao se debruçar sobre o *New Deal*, Oliveira Vianna destacou o triunfo do direito público sobre o direito privado – ao mesmo tempo, crescia seu interesse pela escola do realismo jurídico. A identificação de uma definição coesa de realismo jurídico (*legal realism*, em inglês) é um desafio, mas a maioria dos especialistas descreve o movimento como uma rejeição do pensamento jurídico clássico do século XIX, que via o Direito como autônomo e apolítico, orientado para a execução de contratos privados.⁹⁵ O

⁹⁰ Oliveira Vianna generalizou o funcionamento e a função da Emenda, mas capturou seu espírito. E. J. Riches, “Compulsory Arbitration in New Zealand”, *Personnel Journal* (Abril de 1937), pp. 350-9.

⁹¹ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 89.

⁹² *Ibid.*

⁹³ *Ibid.*, p. 87.

⁹⁴ Wanderley Guilherme dos Santos, *Ordem burguesa e liberalismo político* (São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1978), pp. 65-119; Fabio Gentile, “Uma apropriação criativa: Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna”, in Martinho e Pinto (eds.), *A vaga corporativa*, pp. 223-53.

⁹⁵ Morton J. Horwitz, *The Transformation of American Law, 1870-1960: The Crisis of Legal Orthodoxy* (Nova Iorque: Oxford University Press, 1992), p. 170.

realismo jurídico não era uma jurisprudência sistemática, mas um ponto de convergência entre os diferentes entendimentos; era a noção de que interpretações universais do Direito não se prestavam à aplicação nas diferentes realidades sociais.⁹⁶ Oliveira Vianna elogiava os juristas norte-americanos como “espíritos pragmatistas, para os quais a Constituição é um instrumento, de que a sociedade se utiliza para os seus fins de progresso e de ordem”.⁹⁷ As interpretações jurídicas propostas pelos norte-americanos, “plásticas e dinâmicas”, combinadas com uma crescente confiança no método sociológico, ou a utilização de provas sociológicas e econômicas em peças processuais, convenceram Oliveira Vianna de que esta evolução no sentido de leis feitas por juízes apresentou um caminho robusto para a reforma no Brasil, que evitaria as intermináveis disputas de uma democracia parlamentar.⁹⁸

Oliveira Vianna leu extensivamente sobre direito administrativo e jurisprudência sociológica. A análise dos livros na biblioteca pessoal de Oliveira Vianna, especialmente a partir da marginalia, em que se acompanha as reflexões de leitura do intelectual, possibilita reconstituir a forma como ele interpretou certos acontecimentos dos EUA. Por exemplo, procurou o Professor de Direito da Universidade de Chicago Ernst Freund para saber como “estas delegações do Poder Legislativo, *apesar das proibições constitucionais expressas ou implícitas*, são um facto corrente, uma praxe admitida e geral”.⁹⁹ O jurista brasileiro observou a proliferação de instituições nos Estados Unidos para supervisionar a organização econômica nacional. Apontou para reformas progressivas durante o início do século XX nos EUA que objetivavam desde regular os monopólios e até organizar a segurança pública, com a criação de agências como a FDA (Administração de Alimentos e Drogas) ou a FTC (Comissão Federal de Comércio), bem como para intensificar as ações do Estado após a Grande Depressão, incluindo a Administração da Recuperação Nacional (NRA), a SEC (Comissão de Títulos e Câmbios) e a NLRB. Oliveira Vianna argumentou que estas instituições faziam parte de uma tendência mais ampla de governo – a ascensão do Estado administrativo – em que

⁹⁶ *Ibid.*, p. 142.

⁹⁷ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 14.

⁹⁸ *Ibid.*

⁹⁹ Grifo no original. Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 39; Ver também a marginalia de Oliveira Vianna, em Ernst Freund, *Poderes Administrativos sobre Pessoas e Propriedades: A Comparative Survey* (Chicago, IL: University of Chicago Press, 1928), pp. 33-43, COV, ref. biblioteca. 4313F889a.

servidores não eleitos ganharam um poder sem precedentes de interferência na vida dos cidadãos.

A leitura de Oliveira Vianna sobre os acontecimentos nos Estados Unidos ignorou os conflitos internos e as críticas às reformas progressivas e ao *New Deal* – não se sabe se involuntária ou deliberadamente.¹⁰⁰ Pesquisadores norte-americanos debateram durante muito tempo a natureza progressista destes movimentos: alguns sublinhando as restrições, bem sucedidas, à concorrência monopolista e ao capitalismo financeiro, e outros sublinhando a natureza elitista e paternalista da política social, em que a eugenia foi fonte de argumentos convenientes – como foi o caso do Brasil.¹⁰¹ E assim como o corporativismo é equiparado ao capitalismo de compadrio, historiadores como James Weinstein, Martin Sklar e Gabriel Kolko argumentaram que as grandes corporações “capturaram” a elaboração de políticas públicas progressistas nos Estados Unidos, renunciando à justiça social em nome do “liberalismo empresarial”.¹⁰² Oliveira Vianna não se deteve sobre estes pontos de comparação mais espinhosos entre o corporativismo brasileiro e o *New Deal* estadunidense. Ele também minimizou as controvérsias sobre a capacidade administrativa do Estado dentro dos círculos jurídicos dos EUA, ignorando as preocupações com o Estado de Direito na hipótese de funcionários não eleitos promulgarem unilateralmente regulamentos abrangentes.¹⁰³ Pareceu-lhe, por exemplo, inconsequente que a Lei de Recuperação Industrial Nacional de 1933 (NIRA) que criou a NRA tenha sido declarada inconstitucional em 1935 pela sua violação da separação de poderes, o mesmo argumento que Ferreira utilizou contra os tribunais do trabalho. O que importava, para Oliveira Vianna, era como os esforços da NRA para organizar a indústria

¹⁰⁰ As críticas ao New Deal abundam. Ver, sobre o tema, o trabalho de Ira Katznelson pela sua perspectiva internacional, especialmente a posição ambivalente dos governantes americanos em relação aos ditadores europeus, e por reformular o papel dos segregacionistas na formulação de políticas do *New Deal*: Ira Katznelson, *Fear Itself: The New Deal and the Origins of Our Time* (Nova Iorque: Liveright Publishing, 2013).

¹⁰¹ Sobre a volatilidade e a heterogeneidade daquilo que se entendia como “progressivo”, ver Daniel Rodgers, “In Search of Progressivism” in *Reviews in American History*, 10: 4 (1982), pp. 113-32. Sobre a influência da eugenia, ver Thomas Leonard, “American Economic Reform in the Progressive Era: Its Foundational Beliefs and Their Relation to Eugenics” in *History of Political Economy*, 41: 1 (2009), pp. 109-41.

¹⁰² Sobre o liberalismo empresarial, ver Gabriel Kolko, *The Triumph of Conservatism: A Re-interpretation of American History, 1900-1916* (Nova York: The Free Press, 1963); Martin Sklar, *The Corporate Reconstruction of American Capitalism, 1890-1916: The Market, the Law, and Politics* (Cambridge: Cambridge University Press, 1988); e James Weinstein, *The Corporate Ideal in the Liberal State: 1900-1918* (Boston, MA: Beacon Press, 1968). Sobre a “captura regulatória”, ver William Novak, “A Revisionist History of Regulatory Capture”, in Daniel Carpenter e David Moss (eds.), *Preventing Regulatory Capture: Special Interest Influence and How to Limit It* (Nova York: Cambridge University Press, 2014), pp. 25-48.

¹⁰³ Horwitz, *Transformation of American Law*, p. 214.

– fixando preços e regulando o trabalho – se assemelhavam estreitamente a instituições corporativas em Portugal ou Itália.¹⁰⁴ O intelectual brasileiro elogiou esta expansão dos poderes do Estado:

É nos Estados Unidos, realmente, onde podemos ver, na sua plena luz, como se está processando a evolução da instituição jurídico-política da delegação de poderes; como o princípio do monopólio legislativo do Parlamento está sendo derogado progressivamente; como novos órgãos de elaboração de normas legais estão surgindo e multiplicando-se ao lado e, às vezes mesmo, dentro da estrutura do Estado.¹⁰⁵

Para ele, a experiência corporativista brasileira dependia da entrega do poder administrativo a novos órgãos criados no seio do Estado, órgãos que seriam, sobretudo, estruturados de acordo com o setor econômico e a profissão, de modo que a administração política do país refletisse a sua organização econômica.

Oliveira Vianna deu ao *New Deal* o rótulo de uma política “neo-capitalista e corporativa”,¹⁰⁶ contornando os antagonismos entre estas duas categorias, e criando terreno para uma solução comum. A sua biblioteca pessoal fornece informações sobre as comparações e os pontos cegos que impulsionam este argumento de que o corporativismo brasileiro estava no mesmo patamar das reformas do *New Deal*. Por exemplo, apelidou os consórcios nacionais criados no Brasil na década de 1930 para gerir o açúcar, o café e outras *commodities* agrícolas de “corporações administrativas”.¹⁰⁷ Esta era uma tradução para o português de “*administrative tribunals*” um termo que tomou de empréstimo a Roscoe Pound, reitor da Faculdade de Direito de da Universidade de Harvard.¹⁰⁸ Do mesmo modo, a proposta de Oliveira Vianna para a Justiça do Trabalho salientou como, nas palavras do Professor Edward S. Corwin da Universidade de Princeton, os tribunais norte-americanos tinham se transformado em espaços “*more those of making law than of merely declaring it*”.¹⁰⁹ À margem de *The Twilight of the Supreme Court*, de Corwin, ele anotou que faltava aos tribunais brasileiros a “audácia”¹¹⁰ dos seus homólogos

¹⁰⁴ Patel, *The New Deal*, p. 72.

¹⁰⁵ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 42.

¹⁰⁶ Oliveira Vianna, *Problemas de política objetiva*, p. 191.

¹⁰⁷ Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, p. 65.

¹⁰⁸ Destacado por Oliveira Vianna, Roscoe Pound, *An Introduction to the Philosophy of Law* (New Haven, CT: Yale University Press, 1930), pp. 138-9, COV, biblioteca ref. 340.1P875i.

¹⁰⁹ Destacado por Oliveira Vianna, Edward S. Corwin, *The Twilight of the Supreme Court: A History of Our Constitutional Theory* (New Haven, CT: Yale University Press, 1934), p. xvi, COV, biblioteca ref. 341.240942C832t.

¹¹⁰ Oliveira Vianna marginalia em *Ibid.*, p. 99

estadunidenses para implementar “qualquer política econômica” que fosse necessária para o “bem-estar público”.¹¹¹

É digno de nota, no entanto, que o trabalho de Oliveira Vianna no âmbito do Ministério do Trabalho carecia da audácia que ele reclamava nos seus ensaios e campanhas públicas. Mesmo quando decidiu a favor de trabalhadores demitidos sem justa causa ou daqueles a quem fora negada a pensão, os pareceres que redigiu apresentavam menos preocupação com o bem-estar público do que com os precedentes legais e a evolução dos poderes do governo. Apesar de sua propensão para a Sociologia, pouco escreveu sobre as condições enfrentadas pelos trabalhadores brasileiros ou sobre o bem-estar socioeconômico deles. Além disso, a inclinação autoritária de Oliveira Vianna era inequívoca nos casos relacionados a greves de trabalhadores, as quais, geralmente, eram consideradas como ato “criminoso e [passível de ser] punido com penas mais ou menos fortes” em suas decisões.¹¹² Em outras palavras, a luta de Oliveira Vianna foi por tribunais do trabalho não como política social, mas como a promessa de um Estado centralizador e intervencionista.

Numa mesma linha de pensamento, para ele, a ascensão dos poderes administrativos no Brasil poderia resolver debates desgastados sobre as vantagens e problemas da centralização *versus* do federalismo. Como, segundo suas obras na área de Sociologia, o Brasil permanecia subdesenvolvido devido à sua vastidão geográfica, heterogeneidade social e economia fragmentada, sob o corporativismo, cada setor econômico seria governado por agências reguladoras autônomas que coordenariam as relações entre o trabalho e a indústria. Esta, para Oliveira Vianna, era uma fórmula de “descentralização *funcional*”, que poderia transformar as economias regionais agroexportadoras do Brasil, pouco ligadas entre si, numa nação moderna.¹¹³

Problemas de direito corporativo se destaca por indicar uma convergência global de propostas de modelo de atuação do Estado, fazendo a ponte entre contextos democráticos e autoritários. Ao lado dos jurídicos norte-americanos, reuniu o jurista fascista italiano Guido Zanobini, os corporativistas portugueses Marcelo Caetano e Luíz da Cunha Gonçalves, bem como as obras sobre direito administrativo do teórico político alemão Carl Schmitt e do jurista francês Joseph Barthélemy. Não seria surpresa se um

¹¹¹ Destacado por Oliveira Vianna, *Ibid.*

¹¹² José Wetling contra Khair Irmãos, Parecer nº 1.782, 10 de Agosto de 1932, COV, Caixa 2.

¹¹³ Grifo no original. Oliveira Vianna, *Problemas de direito corporativo*, pp. 48-51.

pesquisador descartasse o setor internacional da biblioteca de Oliveira Vianna, caracterizando esses interesses e investigações como inconsequentes, ou as suas exaustivas notas de rodapé como prática de rotina no Brasil, onde citar autores estrangeiros era um verdadeiro “ritual de legitimação” como sugere o historiador José Murilo de Carvalho para os intelectuais que sabiam que as suas obras seriam ignoradas se faltassem referências a autores europeus ou norte-americanos.¹¹⁴ Contudo, à luz da Grande Depressão, as leituras de jurisprudência estrangeira de Oliveira Vianna devem ser entendidas como parte de uma busca global de soluções para o capitalismo do *laissez-faire*. Tomando os Estados Unidos como modelo de corporativismo, em *Problemas de direito corporativo*, Oliveira Vianna desestabilizou a presunção de que o liberalismo e o capitalismo eram o único caminho para o progresso. E a audácia deste argumento transnacional não se perdeu com Agamenon Magalhães, à época Governador de Pernambuco (1937-1945) e ex-Ministro do Trabalho (1934-1937), que, ao ler a exegese de Oliveira Vianna, exclamou: “o livro tem o fragor e a grandeza de um choque de culturas”.¹¹⁵

“Individualismo corporativo”: Oliveira Vianna e Brandeis

A 10 de novembro de 1937, Vargas causou mais uma reviravolta na ordem política brasileira com um autogolpe que bloqueou as eleições que estavam por vir. Impôs, então, a Constituição de 1937, redigida em segredo, para criar o Estado Novo, corporativista e autoritário. As medidas draconianas do regime contra grupos e dissidentes da oposição não perturbaram, contudo, o projeto intelectual de Oliveira Vianna de tornar o corporativismo brasileiro inteligível em todos os contextos políticos. Pelo contrário, ele afirma que “o princípio democrático adquire uma significação mais perfeita e mais pura” na Constituição do Estado Novo. Isso devido à forma como centralizava o poder no Presidente e criava mais agências federais para gerir a vida econômica.¹¹⁶

Em março de 1939, Oliveira Vianna publicou uma nova série de ensaios sobre o corporativismo no *Correio da Manhã*. O seu interesse no *New Deal* centrava-se então no

¹¹⁴ Carvalho, “A Utopia de Oliveira Viana”, p. 208.

¹¹⁵ Agamenon Magalhães, “Problemas de direito corporativo”, *Correio Paulistano*, 3 de Julho de 1938.

¹¹⁶ Oliveira Vianna a Valdemar Falcão (Ministro do Trabalho), Maio/Junho de 1936, CPDOC, Arquivo Valdemar Falcão, VFpiViana, F.J.O.38/05/06.00.

Juiz da Suprema Corte dos EUA Louis D. Brandeis, celebrado como o “advogado do povo” por conta de suas decisões contra os excessos do capitalismo.¹¹⁷ Praticamente ignorados, os ensaios – “Brandeis e o seu americanismo” e “O indivíduo e o grupo” – apareceram pela primeira vez na *Revista Forense* antes de serem reformulados para o público em geral.¹¹⁸ Sem hesitar perante a combinação de termos aparentemente contraditórios, Oliveira Vianna cunhou a expressão “*individualismo corporativo*” para conciliar a visão política do juiz norte-americano com a sua própria visão. O seu argumento era no mínimo estranho: Brandeis era um corporativista.

Fazia muito que Oliveira Vianna admirava Brandeis pela sua jurisprudência sociológica, encontrando um poderoso aliado na forma como o juiz americano havia transformado seu tribunal num “instrumento de política social”.¹¹⁹ Nascido em 1856, Brandeis formou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard e passou o início de sua carreira defendendo as grandes empresas. A sua filosofia jurídica, contudo, evoluiu consideravelmente durante a sua vida, tanto no que dizia respeito à estrutura da concorrência quanto ao papel do governo na regulação do trabalho. Oliveira Vianna teceu os maiores elogios à famosa peça de 1908, conhecida como “Brandeis Brief” no caso *Muller v. Oregon*, no qual Brandeis defendeu leis que regulavam o trabalho das mulheres com centenas de testemunhos de especialistas e provas sociológicas sobre os danos causados por longas jornadas de trabalho.¹²⁰ Antes da sua nomeação para a Suprema Corte em 1916, Brandeis serviu como consultor jurídico para a “concorrência regulada (*regulated competition*)” do Presidente Woodrow Wilson, concebendo reformas bancárias e medidas antitruste.¹²¹ Foi aqui que Oliveira Vianna encontrou seu modelo liberal de corporativismo.

Nos ensaios de 1939, Oliveira Vianna recorreu a Brandeis para fazer avançar uma crítica ao capitalismo do *laissez-faire*. Por mais que o jurista brasileiro fosse opositor veemente do socialismo, sua estratégia foi amplificar o caráter progressista de Brandeis, enfatizando quantos nos Estados Unidos consideravam Brandeis “um homem da extrema

¹¹⁷ Melvin Urofsky, *Louis D. Brandeis: A Life* (Nova Iorque: Schocken Books, 2009), pp. 201-4.

¹¹⁸ Francisco José de Oliveira Vianna, “O Juiz Brandeis e o seu americanismo” in *Revista Forense* (Março de 1939), pp. 169-70. Para uma breve discussão sobre estes ensaios, ver também: Evaldo Amaro Vieira, *Autoritarismo e corporativismo no Brasil* (São Paulo: Editora UNESP, 2010), pp. 70-1.

¹¹⁹ Destacado por Oliveira Vianna, Alpheus Thomas Mason, *Brandeis: Advogado e Juiz no Estado Moderno* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 1933), p. 181, COV biblioteca ref. 320M398b.

¹²⁰ Horwitz, *Transformation of American Law*, p. 209.

¹²¹ Gerald Berk, *Louis D. Brandeis and the Making of Regulated Competition, 1900-1932* (Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009).

esquerda, um socialista avançado, suspeito às classes ricas, aos grandes industriais, à poderosa plutocracia financeira da Wall Street”.¹²² Explicou aos leitores brasileiros que Brandeis lutou contra concentrações oligárquicas de poder e riqueza que eram “contrárias ao espírito da democracia”.¹²³ Oliveira Vianna concluiria que Brandeis era um tipo diferente de liberal, que reconhecia as armadilhas do liberalismo e representava o “individualismo *grupalista* ou *corporativo*”.¹²⁴

De ntro da biblioteca de Oliveira Vianna, é possível reconstruir como esta leitura de Brandeis evoluiu de uma crítica partilhada do capitalismo do *laissez-faire* para um projeto corporativista comum. O Professor Moses Aronson foi o principal intermediário. Em 1935, fundou o *Journal of Social Philosophy*, que publicava artigos sobre realismo jurídico.¹²⁵ Embora não esteja claro como ele e Oliveira Vianna se conheceram ou quem os apresentou, a correspondência entre os dois – e troca de livros – se faz notar por um ceticismo mútuo em relação ao liberalismo. O artigo de Aronson de Janeiro de 1939 “*Democracy in Action: The Brandeis Way*” figurou de forma proeminente nas obras de Oliveira Vianna. Neste ensaio, Aronson explicava como a visão do capitalismo de Adam Smith tinha sido abafada pelo “Juggernaut monopolista” do capitalismo do século XX, comprometendo o bem-estar do povo.¹²⁶

Oliveira Vianna encontrava, assim, em Brandeis um caminho para se orientar nos conflitos ideológicos da década de 1930. Se Eric Hobsbawm deu ao século XX o epíteto de “era de extremos”, título de livro que traz os fracassos do capitalismo de livre mercado e do comunismo,¹²⁷ a catástrofe econômica das décadas do entreguerras, por sua vez, acarretou inúmeras experiências de “terceiras vias”, ou, ao menos, de como construir uma economia mista onde o Estado poderia garantir o capitalismo e fugir da economia planificada dos planos quinquenais soviéticos. Segundo Mason, a “Via Brandeis”, por exemplo, apresentava um ajuste entre um “individualismo predatório, por um lado, e um

¹²² Francisco José de Oliveira Vianna, “Brandeis e o seu americanismo”, *Correio da Manhã*, 21 de março de 1939.

¹²³ Francisco José de Oliveira Vianna, “O indivíduo e o grupo”, *Correio da Manhã*, 28 de março de 1939.

¹²⁴ Grifo no original. *Ibid.*

¹²⁵ Moses Aronson, “Tendencies in American Jurisprudence”, *The University of Toronto Law Journal*, 4: 1 (1941), pp. 90-108.

¹²⁶ Moses Aronson, “Democracy in Action: The Brandeis Way” in *Journal of Social Philosophy* (Jan. 1939), p. 155. Além disso o autor trazia, em parte, uma revisão de *The Brandeis Way*, de Alpheus Thomas Mason, especialista em Brandeis e professor na universidade de Princeton, e também uma investigação sobre o clima intelectual da Grande Depressão. Ver Alpheus Thomas Mason, *The Brandeis Way: A Case Study in the Workings of Democracy* (Princeton, NJ: Princeton University Press, 1938).

¹²⁷ Eric Hobsbawm, *Age of Extremes: The Short Twentieth Century, 1914-1991* (Londres: Vintage Books, 1994).

estatismo predatório, por outro”.¹²⁸ “Entre os extremos irracionais da anarquia do *laissez-faire* e o *étatisme* totalitário” do fascismo ou do comunismo, acrescentou Aronson, estava o “estado democrático cooperativo em que Brandeis acredita”.¹²⁹ Para Oliveira Vianna, o mundo do *New Deal* dos EUA e o corporativismo brasileiro convergiam ao buscar “terceiras vias”, e o corporativismo era a fórmula para equilibrar as liberdades individuais com os maiores interesses da nação. Brandeis podia ser um “liberal” e um “pluralista”, mas Oliveira Vianna insistia que ambos procuravam uma alternativa que apresentasse uma conciliação entre “o Estado absenteísta ou não-intervencionista, de tipo liberal puro, e o Estado Leviatã, pan-intervencionista, de tipo totalitário, cuja vocação centralizadora é absorvente acabou por aniquilar tudo – o indivíduo e o grupo”.¹³⁰ Oliveira Vianna cunhou o termo *grupalismo* como uma forma de fundir o individualismo das sociedades anglófonas com o corporativismo. Sinônimo de *espírito corporativo*, apresentado na parte de sua obra dedicada à Sociologia, o *grupalismo* explicava o “sucesso” das democracias do Atlântico Norte a partir de como os cidadãos “se reúnem numa imensa sala para livremente discutir e debater os seus próprios interesses coletivos”.¹³¹ Assim, o progresso não dependia de um individualismo acidentado, mas da opinião pública organizada de acordo com interesses econômicos, algo que (supostamente) faltava ao Brasil. Este era o núcleo forte do argumento de que, para Brandeis, “o melhor sistema político seria o corporativo”.¹³²

A construção de um “corporativismo” que incluía Brandeis faria com que muitos duvidassem das leituras de Oliveira Vianna sobre eventos estrangeiros, e com razão. O ideólogo brasileiro ignorou como Brandeis se opôs aos monopólios estatais, dizendo notoriamente ao Presidente Roosevelt “não vamos deixar que este governo centralize tudo”.¹³³ A “Via Brandeis”, para Aronson, era um “estado cooperativo, não autoritário, [e] pluralista”.¹³⁴ Até Oliveira Vianna reconheceu que o sistema político corporativo de Brandeis talvez assumisse um sentido mais “pluralístico”, nunca negando o fundamento

¹²⁸ “Address by Alpheus T. Mason”, *United States Law Review* (Nov. 1938), p. 634. Coleção Louis Dembitz Brandeis, Arquivo da Universidade Brandeis, Waltham, MA, Caixa 72.

¹²⁹ Moses Aronson, “Democracy in Action: The Brandeis Way” in *Journal of Social Philosophy* (Jan. 1939), pp. 160-1.

¹³⁰ Oliveira Vianna, “O indivíduo e o grupo”.

¹³¹ *Ibid.*

¹³² *Ibid.*

¹³³ Arthur Schlesinger, Jr., *The Politics of Upheaval: The Age of Roosevelt 1935-1936* (Boston, MA: Houghton Mifflin Company, 1960), p. 280.

¹³⁴ Moses Aronson, “Democracy in Action: The Brandeis Way” in *Journal of Social Philosophy* (Jan. 1939), p. 161.

intrinsecamente liberal e democrático à filosofia do juiz.¹³⁵ O Estado Novo do Brasil, por sua vez, tinha um governo centralizado, poderes legislativos suspensos e liberdades individuais reprimidas. Oliveira Vianna também minimizou as divergências no seu apoio ao trabalho organizado: apoiou a submissão dos sindicatos ao controle do Estado, enquanto Brandeis defendia a livre associação.¹³⁶ Ao contornar estas divergências, Oliveira Vianna salientava a pluralidade do corporativismo, apontando que era precisamente essa característica que o tornava universalmente relevante.

Quando Oliveira Vianna explicou que Brandeis não trazia o menor “vestígio de totalitarismos ou socialismos”, seu objetivo era apresentar uma comparação que servisse igualmente ao Estado Novo e ao *New Deal*.¹³⁷ A linguagem deliberadamente neutra do *grupalismo* fundia o pensamento de ambos os juristas num único argumento, afastando-os ao mesmo tempo do extremismo e da guerra na Europa. Oliveira Vianna se utilizaria de exemplos do corporativismo português e italiano em outros ensaios, já que o Estado Novo do Brasil fora, afinal, batizado com o nome do Estado Novo português, e partes da Constituição de 1937 copiadas da *Carta del Lavoro* italiana de 1927.¹³⁸ Mas o destaque dado aos Estados Unidos tinha a vantagem de o modelo de “competição regulada” de Brandeis servir convenientemente aos debates brasileiros sem recair nos problemas trazidos pelo tons do autoritarismo das outras duas experiências.

Com o mundo dividido em blocos nacionais, civilizacionais ou raciais, e com a guerra cada vez mais próxima, o proeminente sociólogo brasileiro escolheu falar de “países livres e democráticos, onde os direitos naturais da pessoa humana são ainda reconhecidos, e sobrevivem” para provar que um Estado forte não era redutível a um despotismo imprudente.¹³⁹ Os seus argumentos reverberaram no Brasil, especialmente entre os defensores do Estado Novo. Por exemplo, Otto Prazeres, antigo membro do gabinete de Vargas, escreveria o seu próprio ensaio ecoando como “Brandeis é por uma ‘democracia corporativa’”.¹⁴⁰ Publicado em abril de 1939 no *Jornal do Brasil*, Prazeres explicava que Brandeis defendia “uma combinação do individualismo com o corporativismo”.¹⁴¹ A crise do capitalismo reuniu os mundos intelectuais do Brasil e dos

¹³⁵ Oliveira Vianna, “O indivíduo e o grupo”.

¹³⁶ Oliveira Vianna, *Problemas de direito sindical* (Rio de Janeiro: Editora Max Limonad, 1943).

¹³⁷ Oliveira Vianna, “O indivíduo e o grupo”.

¹³⁸ Fernando Teixeira da Silva, “Os Tribunais Laborais Brasileiro e Italiano: Notas comparativas”, *International Review of Social History*, 55 (2010), pp. 381-412.

¹³⁹ Oliveira Vianna, “O indivíduo e o grupo”.

¹⁴⁰ Otto Prazeres, “Como realizar a democracia?”, *Jornal do Brasil*, 1 de Abril de 1939.

¹⁴¹ *Ibid.*

Estados Unidos, possibilitando que Prazeres promovesse, em seu ensaio, o improvável encontro entre Brandeis e Oliveira Vianna, além do nacionalista católico francês Charles Maurras e do matemático britânico Bertrand Russell.

O neologismo *individualismo corporativo* criado por Oliveira Vianna não só fez sentido no Brasil, como também encontrou ouvidos simpáticos nos Estados Unidos. Aronson recebeu uma cópia de “Brandeis e o seu americanismo” de um amigo no Brasil e distribuiu em sua rede de pesquisadores do Direito.¹⁴² Logo após a publicação, Aronson felicitou Oliveira Vianna por sua síntese do “*zeitgeist* do presente”¹⁴³, acrescentando que estava muito bem impressionado por sua compreensão do realismo jurídico americano, em especial a sua capacidade de distinguir várias correntes e debates internos. O professor de filosofia inclusive comentou que sua leitura de Brandeis era “particularmente sólida”, bem como a sua “concepção de liberalismo em geral”.¹⁴⁴ Nesta correspondência, encontra-se uma prova de que o encontro de Oliveira Vianna com eventos jurídicos dos EUA não foi unidirecional, isto é, não só ele absorveu as ideias que circulavam para além das fronteiras brasileiras, como sua produção não passou despercebida.

Este *zeitgeist* era o espírito de experimentação do entreguerras, uma vez que as crises abriram caminho para novos modelos de organização da sociedade. O corporativismo, implementado na Itália, em Portugal, no Brasil, na Espanha, na Áustria e (mais tarde) na Argentina, é muitas vezes entendido como um produto de ditaduras que reprimem violentamente as liberdades civis. Por conta da natureza autoritária desses regimes, não é incomum encontrar análises que fazem de qualquer tentativa de repensar o corporativismo no seu contexto global um exercício fútil. Mas é preciso observar que na década de 1930 não era evidente que Brandeis e Oliveira Vianna fizessem parte de movimentos políticos diametralmente opostos. Como Kiran Klaus Patel relata na sua história global do *New Deal*, Roosevelt e a sua equipe aprenderam com o planejamento governamental de outras nações, incluindo o Brasil, que informou as políticas agrícolas e industriais da Lei de Ajustamento Agrícola e da Lei de Recuperação Industrial Nacional.¹⁴⁵ Mais especificamente em relação ao Direito, tem-se que o alemão especialista em Direito Constitucional Karl Loewenstein, exilado nos Estados Unidos

¹⁴² George R. Farnum (advogado de Boston e amigo de Aronson) para Oliveira Vianna, 10 de Abril de 1939, COV, OVN-CP-0298.01.

¹⁴³ Sublinhado no original. Aronson para Oliveira Vianna, 14 de Abril de 1939, COV, OVN-CP-0065.01.

¹⁴⁴ Aronson para Oliveira Vianna, 11 de Julho de 1939, COV, OVN-CP-0065.02

¹⁴⁵ Patel, *The New Deal*, pp. 56-90.

quando o Partido Nazista tomou o poder, viajou para o Brasil numa bolsa de estudos Guggenheim em 1942. Lowenstein observou com sobriedade os equívocos e contradições do Estado Novo do Brasil, que ora funcionava como uma ditadura arbitrária ora anunciava direitos sociais e modernização. Numa inversão da agenda intelectual de Oliveira Vianna, o jurista alemão traduziu para os leitores norte-americanos como Vargas transformou o Direito num instrumento de mudança social, ao mesmo tempo que subvertia o Estado de Direito.¹⁴⁶ Oliveira Vianna não foi, portanto, o único a investigar transversalmente abordagens autoritárias e democráticas do desenvolvimento. Ao interrogar essas categorias instáveis, mas inteligíveis além das fronteiras culturais, Oliveira Vianna juntou vários modelos em um projeto universalizante para o Estado, e o chamou de corporativismo.

A violência e a destruição da Segunda Guerra Mundial faria dessas trocas, aparentemente fluidas, entre as experiências brasileira e estadunidense na década de 1930, cada vez mais difíceis. A carreira de Oliveira Vianna também não resistiria à guerra. Em 1940, demitiu-se do Ministério do Trabalho, em protesto contra a forma como o seu programa corporativo para os sindicatos profissionais patrocinados pelo Estado foi desviado pelas associações patronais.¹⁴⁷ Mesmo a Justiça do Trabalho – finalmente instalada em 1941 – guardava poucas semelhanças com a instituição que ele passou anos elaborando e defendendo.¹⁴⁸ Curiosamente, Aronson teve um destino semelhante. Em 1941, ele tinha-se tornado uma figura controversa por conta de sua dissidência diante do paradigma liberal. Demitiu-se, então, do City College para protestar contra a “*whispering campaign of slander by innuendo which brand[ed] him as a ‘reactionary’ or a ‘fascist’*”.¹⁴⁹ Na sequência desta demissão, Aronson foi para a Itália com o Exército dos EUA. Lá, lamentou ao seu colega brasileiro o “*long period of intellectual sterility – and silence*” da sua carreira a partir dali.¹⁵⁰

¹⁴⁶ Karl Loewenstein, *Brasil under Vargas* (Nova Iorque: Macmillan, 1942).

¹⁴⁷ Vandá Maria Ribeiro Costa, *Origens do corporativismo brasileiro* (Rio de Janeiro: CPDOC, 1991), pp. 41-65.

¹⁴⁸ Ainda em vigor, a Justiça do Trabalho é muitas vezes considerada outra falha do sistema jurídico brasileiro, funcionando a serviço das classes patronais e sobrecarregada pela burocracia e corrupção. No entanto, John French destaca a forma como os trabalhadores apresentaram queixas perante o tribunal, um processo que moldou a consciência jurídica dos brasileiros: French, *Drowning in Laws*.

¹⁴⁹ Tradução em português: “campanha subreptícia de calúnias por insinuações que o deixaram marcado como um ‘reacionário’ ou um ‘fascista’” “Dr. Moses J. Aronson Resigns”, p. 285.

¹⁵⁰ Tradução em português: “longo período de esterilidade intelectual – e de silêncio” Cartão postal de Florença (Itália), Aronson a Oliveira Vianna, 1 de Março de 1945, COV, OVN-CP-0065.05.

O interesse de Oliveira Vianna por Brandeis foi largamente ignorado, mas a repetida reimpressão dos seus ensaios sobre o juiz da Suprema Corte norte-americana sugere a atualidade de sua relevância para os debates políticos brasileiros. Além dos ensaios de 1939, um último artigo intitulado “Brandeis e seu individualismo grupalista” foi publicado postumamente em 1952. Reescrito depois de 1945, e com as referências ao nazismo e ao fascismo abandonadas, o adendo mostrava interesse na forma como a coletivização soviética tinha endurecido as críticas em todo o mundo contra a “economia *planificada e dirigida*”.¹⁵¹ O jurista brasileiro aposentado propunha então o *individualismo grupalista* contra o economista liberal austríaco Ludwig von Mises, que atacou terminantemente o socialismo ao equacionar qualquer “*intervencionismo econômico*” com a tirania e denunciar a “*impraticabilidade do regime de economia coletiva*”.¹⁵² Brandeis apareceria novamente na defesa do corporativismo, para contrariar o renascimento do capitalismo do *laissez-faire* do pós-guerra.¹⁵³ Oliveira Vianna se manteve firme em sua posição: “o indivíduo e a sua liberdade econômica só poderão ser salvos pelo Estado, intervindo como força de equilíbrio entre o indivíduo e as grandes entidades organizadas pelo capitalismo industrial”.¹⁵⁴

Conclusão

Oliveira Vianna pode parecer uma escolha improvável para uma história intelectual global do Brasil no período entreguerras. Ele nunca saiu do Brasil e é relativamente desconhecido fora do universo lusófono, com poucas das suas obras traduzidas (e nenhuma para inglês). O seu legado é, ainda, mal visto, por ser considerado o principal ideólogo autoritário e corporativista do Brasil – epítetos difíceis de relevar, dada a sua carreira dentro do regime Vargas e desprezo total pelos direitos civis e políticos. Este retrato de um intelectual isolado com um pensamento pouco democrático merece, contudo, uma nova atenção à luz das recentes reviravoltas historiográficas transnacionais. Exumando a sua eclética e prolífica produção intelectual, especialmente

¹⁵¹ Grifo no original. Francisco José de Oliveira Vianna, “Brandeis e seu individualismo grupalista” in *Problemas de organização e problemas de direcção: O povo e o governo* (Rio de Janeiro: J. Olympio, 1952), p. 157.

¹⁵² Grifo no original. *Ibid.*, pp. 155-6.

¹⁵³ Angus Burgin, *The Great Persuasion: Reinventing Free Markets since the Depression* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2012).

¹⁵⁴ Oliveira Vianna, “Brandeis e seu individualismo grupalista”, pp. 159-60.

os ensaios jurídicos menos conhecidos, e lendo-os juntamente com a sua biblioteca e correspondência pessoal, revela-se o universo multinacional que moldou as origens do corporativismo no Brasil.

Este artigo pretende inserir o Brasil em certa história global da década de 1930, examinando o corporativismo como parte de uma revolução no pensamento jurídico que fomentaria a capacidade de desenvolvimento do Direito. Ao argumentar que o corporativismo brasileiro não precisa de ser considerado como uma aberração dos governos autoritários, nem o Estado Novo deve ser reduzido a uma ditadura que acumulou e monopolizou o poder, demonstra-se que estava em curso uma experiência de organização diferente do poder: governar fora dos parâmetros democráticos liberais, reequipar o judiciário para perseguir objetivos econômicos e, em última análise, reformular a relação entre o Estado e a sociedade. O Brasil não era um receptáculo passivo de ideias estrangeiras: os seus estadistas e intelectuais participaram ativamente na formulação de projetos para o Estado moderno. Da distância da periferia global, Oliveira Vianna criou um modelo versátil de corporativismo, que uniu o *New Deal* e o Estado Novo numa virada global contra o capitalismo liberal moderno e progressista. Um gesto controverso, sem dúvida, mas não um gesto equivocado.

Nesta conjuntura do período entreguerras, Oliveira Vianna escolhia dos Estados Unidos como estudo de caso e modelo de comparação com o Brasil para afastar o Brasil dos regimes violentos e racistas da Europa, e sua motivação encontrava-se no fato de que sabia que receberia mais atenção se ele evocasse exemplos da potência industrial norte-americana. Em virtude da sua dupla fama como jurista e sociólogo, para não mencionar as comparações entre o Brasil e as nações ditas “civilizadas”, base de suas reflexões, obtemos uma perspectiva sobre *a razão pela qual* o corporativismo assumiu uma forma não liberal e teve uma implementação “de cima para baixo”. Para os proponentes do corporativismo, as questões de como refazer a lei e a política eram inseparáveis das avaliações pessimistas da formação social e racial da nação. Esta leitura global de Oliveira Vianna, portanto, também nos lembra em que medida o Estado Novo foi forjado no seio das preocupações da época, de como superar o legado brasileiro de colonialismo e escravidão.